



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2025/SEPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEPLAG-PRO-2025/01635

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO – SEPLAG/MT

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, mediante sistema informatizado via web, para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$48.144.026,56 (quarenta e oito milhões cento e quarenta e quatro mil vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)

PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 25,13% (Vinte e cinco inteiros e treze centésimos por cento).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2025 ÀS 09h00min HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10h00min NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO/MT permitirá o





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 12/11/2025 a 27/11/2025.

- 1.3.** O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia 27/11/2025.

2. OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, mediante sistema informatizado via web para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. O objeto compreende despesas de manutenção automotiva, em geral (preventiva, corretiva e preditiva) incluindo toda tecnologia embarcada, mediante sistema informatizado via internet, visando o fornecimento de peças componentes, acessórios de reposição genuínos e/ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes, películas de proteção solar, etc), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados.

2.1.2. A frota a ser atendida pela rede credenciada está descrita no Anexo I-A do Edital, podendo essa relação ser atualizada ao longo da execução contratual, mediante a inclusão de novos veículos, bem como de diferentes tipos ou categorias de veículos, conforme as necessidades da Administração.

- 2.2.** A licitação será realizada em único item.

- 2.3.** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO deste Edital**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

- 3.2.** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

3.2.1 Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

3.2.2 O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

3.2.3 A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

3.2.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

3.2.5 Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

3.2.6 Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 10** deste Edital.

3.2.6.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.6.2. Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

3.2.7 A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

3.2.8 Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.

3.2.9 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme o item 15.1 do Termo de Referência.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.6 Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.4.11 A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.12 Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 3.6.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.
- 3.7.** Conforme consta no item 9.1 do Termo de Referência, é dispensável a exigência de vistoria prévia nas instalações do contratante para a execução do objeto desta contratação, tendo em vista que a avaliação *in loco* do local de prestação do serviço não é imprescindível para o pleno entendimento das condições, exigências e peculiaridades do objeto licitado.
- 3.7.1.** A contratação trata de serviço comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado, com características técnicas objetivas e de fácil compreensão pelos licitantes, o que possibilita a formulação das propostas sem a necessidade de visita técnica prévia. Ademais, a prestação do serviço não está vinculada a um espaço específico do contratante, tornando a vistoria dispensável.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 4.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no **item 10** deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 4.2.** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 10.5.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- 4.3.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.2** deste Edital.
- 4.3.1.2.** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.3.1.3.** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 4.3.1.4.** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 4.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto **subitem 4.3.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 4.5.** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
- 4.6.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.3.1.2 e 4.5**.
- 4.7.** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.7.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.7.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.
- 4.7.1.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.7.1.3.** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.8.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza estratégica e integrada do objeto, que envolve fornecimento e gestão direta de sistema informatizado, administração de rede credenciada de oficinas e responsabilidade por padrões de qualidade, rastreabilidade e segurança dos serviços.
- 4.9.** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.10.** Não serão concedidos os benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 aos itens cujo valor anual estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme prevê o inciso I, do § 1º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- 5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- 5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- 5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.6.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 6.2.** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
- 6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.
- 6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- 6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 6.2.3.2** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 6.2.3.3** Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 6.2.3.4** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
- 6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- 6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.3.2.1** O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 6.4.** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- 6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- 6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e condições de acesso ao sítio público poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através dos telefones: 0800-7222701 ou (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702 ou (65) 99214-5804. Para esclarecimentos referentes ao conteúdo do edital, entrar em contato através do telefone (65) 99281-4313.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
- 7.1.1** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 7.2.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.2.1.** Conforme prevê o item 17.8 do Termo de Referência, para a elaboração das propostas de preço, as licitantes deverão, **ainda**, prever:
- 7.2.1.1** Fornecer sistema informatizado, via web, de gerenciamento e controle de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos, contendo os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
 - 7.2.1.2** Possuir rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de peças e realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, consoante item 7.3.3 do Termo de Referência.
 - 7.2.1.3** Dispor de tecnologia de registro da operação de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva com segurança e modernidade por meio de etiqueta autoadesiva (TAG) ou cartão magnético, por meio de tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), da tecnologia NFC (Near Field Communication), ou outra equivalente.
- 7.3.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- 7.3.1** Selecionar o item para o qual fará a proposta.
 - 7.3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
 - 7.3.2** Preencher o prazo da entrega do item observando o previsto no Edital.
 - 7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
 - 7.3.4** Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
 - 7.3.5** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
 - 7.3.6** Preencher o percentual ofertado, informando o PERCENTUAL OFERTADO.
 - 7.3.7** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- 7.4.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.5.** O desconto proposto, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

7.6.1. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.

7.7. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

8.2. Após a abertura da proposta, pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.2.1 O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

8.2.2 O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

8.2.3 Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

8.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e crescentes para o item, considerando o maior percentual de desconto por item gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

8.6.1 O licitante somente poderá oferecer desconto superior ao último desconto (lance) por ele ofertado e registrado no sistema.

8.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (por cento).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 8.6.3** Não serão aceitas cotações com percentuais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o percentual deverá ser arredondado para menor.
- 8.6.4** Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.7.** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o Modo de Disputa: ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério maior desconto por item.
- 8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto por item.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo percentual seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expresse aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- 9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de maior desconto por item, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 9.5.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 9.5.1** O percentual de desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser menor que o percentual de desconto estimado para a licitação.
- 9.5.2** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.5.3** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
- 9.5.4.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 9.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
- 9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.
- 9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- 9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 9.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 9.10.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- 9.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.12.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- 9.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.14.** Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- 9.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 9.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10. HABILITAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 10.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 10.3.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 10.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 10.4.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
- 10.4.3.** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 10.4.4.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<https://ceis.cge.mt.gov.br/>).
- 10.4.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.4.6.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.4.7.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.4.1, 10.4.5 e 10.4.6 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.4.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.9.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:
- 10.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 10.5.1.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 10.5.1.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 10.5.1.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 10.5.1.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.5.1.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 10.5.1.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.5.1.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.5.1.8.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.5.1.9.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.5.1.10.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 10.5.1.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederai>.

10.5.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.5.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

10.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

10.5.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.5.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.5.3.1.2.**

10.5.3.1.4. Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.5.3.6.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

10.5.3.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da licitação.

10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.5.3.7.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.3.7.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

10.5.3.7.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

10.5.4. Documentação Complementar:

10.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo IV)**





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 10.5.4.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.3.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.8.** Declaração de Preposto, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação nomeará no ato da formalização da contratação, preposto capacitado, de acordo com as regras do item 24 do Termo de Referência (Anexo III do Edital), o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato. **(conforme modelo anexo IV).**
- 10.5.4.9.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(conforme modelo anexo IV).**
- 10.5.4.10.** O licitante deverá apresentar declaração de compromisso de disponibilização do Sistema **(conforme modelo anexo VI).**
- 10.5.4.11. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:**
- 10.5.4.11.1.** Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo V)**





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.5.4.11.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(conforme modelo anexo V)

10.5.4.11.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 10.5.3.1.**

10.5.4.11.3.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.5.4.12. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020:

10.5.4.12.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

10.5.4.12.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

10.5.4.12.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

10.5.4.12.4. Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

10.5.4.12.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.5.4.12.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

10.5.4.12.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.5.4.12.7.1. Ata de fundação;

10.5.4.12.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.5.4.12.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.5.4.12.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.5.4.12.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.5.4.12.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.5.4.12.8. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

10.5.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, tendo como objetivo assegurar que a empresa licitante detenha experiência prévia comprovada, estrutura operacional adequada e capacidade técnica efetiva para atender às especificações e à complexidade da contratação, conforme o item 13.6.1 do Termo de Referência.

10.5.5.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público e Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.5.5.2.1. Comprovar que a licitante prestou ou está prestando a contento, Serviço de Gerenciamento e controle de frota de veículos, mediante sistema informatizado via web.

10.5.5.2.2. Comprovar a execução de contratos cujo somatório represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado da licitação, ou seja, contratos já executados com valor total igual ou superior a R\$ 4.814.402,62 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

10.5.5.2.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.5.5.2.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

10.5.5.2.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

10.5.5.2.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.5.5.2.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 10.5.5.2.8.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados. Os atestados deverão ter sido emitidos após a conclusão dos respectivos contratos ou após decorridos, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.5.5.2.9.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 10.5.5.2.10.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 10.5.5.2.11.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata o Termo de Referência.
- 10.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- 10.6.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 10.6.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 10.7.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 10.7.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 10.8.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 10.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 10.10.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 10.11.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 10.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.12.1.** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 10.12.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.13.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 10.13.1.** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
- 10.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.15.** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
- 10.15.1.** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 10.15.2.** Os licitantes que reduziram os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitados e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

11. RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 11.1.1.** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.
- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.
- 11.3.** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 11.4.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 11.5.** A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
- 11.7.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrevogação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.
- 13.1.1.** A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceite pela SEPLAG/MT.
- 13.1.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto no **subitem 13.1**, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.2.** Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à SEPLAG/MT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.3.** Haverá o registro de mais de um fornecedor quando este aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 13.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

13.5. A Ata de Registro de Preços, assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SEPLAG, no link, <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

13.5.1. O extrato da Ata de Registro de Preços também será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14. CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima sétima do contrato, anexo VIII do Edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração

14.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

14.2.1. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo VII** deste instrumento convocatório.

14.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

14.3.1 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.4. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

14.5. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo VIII-B**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

14.6. A Adjudicatária na assinatura do contrato deverá providenciar:

14.6.1 Dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato:

14.6.2.1 Implantação do sistema informatizado;

14.6.2.2 Emissão das TAGs ou cartões (magnéticos ou com chip), por meio da tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), a tecnologia NFC (Near Field Communication) ou outra equivalente para a frota informada pela Coordenadoria de Transportes,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
vinculada à Superintendência de Gestão de Serviços da SEAPS/SEPLAG, com a
devida identificação do CONTRATANTE;

- 14.6.2.3** Treinamento inicial de todos os gestores e usuários da administração pública envolvidos na utilização do sistema;
- 14.6.2.4** Cadastramento inicial dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da frota do Contratante;
- 14.6.2.5** A entrega da Tabela de Preços ao Varejo e Acessórios do Fabricante de cada marca de veículo, por meio eletrônico (e-mail, etc.) ou mediante disponibilização para consulta no sistema que utiliza para verificação de valores (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempária, entre outros).

14.6.2 A **relação completa da rede credenciada**, com capacidade de cobertura em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no Termo de Referência.

14.6.3 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24 do Termo de Referência.

14.7. GARANTIA DO SERVIÇO:

14.7.1. Os serviços executados e as peças utilizadas pelas credenciadas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a CONTRATANTE.

14.7.2. Demais condições de garantia estão dispostas no item 19 do Termo de Referência – Anexo III.

14.8. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

14.9. É vedada a subcontratação do objeto do contrato, tendo em vista a natureza estratégica e integrada do objeto, que envolve fornecimento e gestão direta de sistema informatizado, administração de rede credenciada de oficinas e responsabilidade por padrões de qualidade, rastreabilidade e segurança dos serviços, conforme o item 28.1 do Termo de Referência.

14.10. REAJUSTE

14.10.1. Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado, conforme dispõe o item 22 do Termo de Referência.

14.11. GARANTIA CONTRATUAL

14.11.1. Consoante estabelece o item 27 do Termo de Referência, a contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os serviços sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

14.11.1.1. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à contratação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 14.11.2.** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

14.12. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 14.12.1.** Tratando-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ela assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 14.12.1.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

- 14.12.1.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

- 14.12.1.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

- 14.12.1.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

- 14.12.2.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

- 14.12.3.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

- 14.12.4.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades que aderirem ao Registro de Preços.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

- 16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

- 16.1.2.** Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 16.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 16.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 16.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.9.** Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4** acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 16.10.** Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9** acima, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

16.11. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

16.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.

16.11.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

16.12. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

16.12.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

16.12.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

16.13. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperefeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.15. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

16.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.17. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

16.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

16.19. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 17.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 17.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.1.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 17.3.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.3.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 17.3.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 17.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 17.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 17.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas –





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

- 17.9.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 17.10.** Os órgãos/Entidades participantes que responderam a pesquisa de Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 008/2025, disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, acostada nos autos, são os seguintes: CASA CIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, IPEM-MT, JUCEMAT, MT SAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEJUS, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC e UNEMAT.
- 17.11.** Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais integrantes da administração pública poderão aderir à ata, desde que atendidas as seguintes condições:
- 17.11.1.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes.
- 17.11.2.** Tais aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registros de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.11.3.** As adesões à Ata de Registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 17.12.** De forma excepcional, havendo o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pode haver a contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona desde que:
- 17.12.1.** Sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos.
- 17.12.2.** Haja a demonstração da superveniência da demanda.
- 17.12.3.** Haja justificativa e demonstração específicas da necessidade dessa contratação por ser a via mais vantajosa ao órgão ou à entidade.
- 17.12.4.** Haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativo para atendimento.
- 17.13.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa, regida pela Lei nº 13.303/2016.
- 17.13.1.** A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação nem da respectiva Ata de Registro de Preço.
- 17.13.2.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

17.13.3. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

17.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.15. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

17.16. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e Ata de Registro de Preços.

17.17. São partes integrantes deste Edital:

17.17.1. ANEXO I – Especificação e Quantitativo do Objeto;

17.17.2. ANEXO I-A – Relação de Veículos da Frota;

17.17.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Realinhada de Preços;

17.17.4. ANEXO III – Termo de Referência;

17.17.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração;

17.17.6. ANEXO V – Modelo de Declaração para ME, EPP E MEI;

17.17.7. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Compromisso de Disponibilização do Sistema;

17.17.8. ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.17.9. ANEXO VII-A – Termo de Responsabilidade Pela Operacionalização do Sistema de Gerenciamento e Controle de Manutenção de Frota;

17.17.10. ANEXO VIII – Minuta do Contrato I – Órgão/Entidades;

17.17.11. ANEXO VIII-A – Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

17.17.12. ANEXO VIII-B – Minuta do Termo Anticorrupção (anexo do Contrato);

17.17.13. ANEXO VIII-C - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

17.17.15. ANEXO IX – Minuta do Contrato II – Empresas Estatais;

17.17.16. Termo de Encerramento.

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2025.

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG
(Original assinado nos autos)

Em conformidade:

CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES
Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG
(Original assinado nos autos)

LEONARDO CHAVES DE MOURA
Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG
(Original assinado nos autos)





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unid. Aquisição	Qtde.	Percentual (%)	Valor Estimado Total (R\$)
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA), INCLUINDO TODA TECNOLOGIA EMBARCADA, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES, PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, ETC.), INCLUSIVE, TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, BORRACHARIA, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, EM REDE DE OFICINAS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS.	R\$	48.144.026,56	25,13%	R\$ 48.144.026,56

***Quantitativo estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses.**

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 48.144.026,56 (Quarenta e oito milhões cento e quarenta e quatro mil vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
ANEXO I-A – RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

Fonte: SIGPAT 31/03/2025

Órgão	Quantidade
AGER	16
CASA CIVIL	26+
CGE	2
DETRAN	37
EMPAER	186
FAPEMAT	1
FUNAC	17
GOVERNADORIA	38
INDEA	269
INTERMAT	13
IPEM-MT	28
JUCEMAT	2
METAMAT	8
MTGÁS	3
MTI	2
MTPAR	39
MTPREV	2
MTSAUDE	3
PGE	6
SEAF	11
SECEL	15
SECITECI	31
SECOM	10
SEDEC	16
SEDUC-MT	123
SEFAZ	80
SEMA	231
SEPLAG	20
SES	235
SESP	3175
SETASC	48
SINFRA	42
UNEMAT	111
TOTAL	4.846

Tipo Veículo	Quantidade
CAMINHÃO	240
CAMINHONETE	2.448
HATCH	520
MICRO-ÔNIBUS	28
MINIVAN	5
MOTOCICLETA	452
MOTO-CASA	4
ÔNIBUS	36
PERUA	25
SEDAN	214
SUV	755
VAN	119
TOTAL	4.846





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Proposta de Preços

Licitação: Nº 024/2025/SEPLAG

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MAIOR DESCONTO POR ITEM

Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____

Tel. Fax: () _____ E-mail: _____ Tel. Celular: () _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM “.....”

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)					
VALOR DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)						
VALOR TOTAL DO ITEM						

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

- O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;
- Pagamento através do banco:

Agência Nº

C/C Nº

Cidade:

Cidade - UF, ____ de ____ de 202X.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/01635

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Número da Unidade Orçamentária: 11101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Transporte/SGS/SEAPS/SEPLAG

Estudo Técnico Preliminar - ETP 01/2024/SGS/SEAPS/SEPLAG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, mediante sistema informatizado via web, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
ITEM	1	0002072 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA), INCLUINDO TODA TECNOLOGIA EMBARCADA, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES, PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, ETC.), INCLUSIVE, TRANSPORTE SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, BORRACHARIA, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, EM REDE DE OFICINAS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS.	1 R\$	3972 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	48.144.026,56





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 1.2. O custo estimado total da contratação será disponibilizado juntamente com o edital.
- 1.3. Os custos estimados serão determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.4. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado através de Intenção de Registro de Preços nº 008/2025, registrado no SIAG.
- 1.4.1. Foi acrescido um percentual de 10% (dez por cento) a título de reserva técnica, com o intuito de garantir que todas as demandas sejam plenamente atendidas, especialmente em casos de demandas adicionais e/ou emergenciais.
- 1.5. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto nº 1.525/2022, que define como serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”
- 1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: Despesa de Custeio.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que a frota de veículos dos órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual é utilizada de forma permanente e ininterrupta para o desempenho das atividades administrativas e institucionais. Para garantir a segurança, a eficiência e a disponibilidade dos veículos, é indispensável a realização de manutenções regulares e programadas, bem como o atendimento imediato a falhas ou panes, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos e assegurar a continuidade das funções essenciais do Estado.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a continuidade dos serviços de empresa especializada em gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva garante a estabilidade da prestação dos serviços e a redução de custos administrativos, além de possibilitar a manutenção da qualidade do serviço prestado.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o papel fundamental desempenhado pela frota veicular do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso na execução de serviços essenciais, a contratação se faz necessária para garantir a imprescindível realização de serviços de manutenção especializada, que assegure a segurança, a confiabilidade e a eficiência operacional da frota, de modo a atender a manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos oficiais.

3.2. A contratação busca assegurar diferentes tipos de manutenção: a manutenção preventiva consiste na realização periódica de revisões e serviços para assegurar o bom desempenho, rendimento e segurança do veículo, conforme as recomendações do fabricante. Já a manutenção corretiva visa corrigir defeitos existentes por meio da substituição de peças e restauração de componentes, garantindo o pleno funcionamento do veículo. Por sua vez, a manutenção preditiva utiliza tecnologias de monitoramento e análise de dados para identificar falhas potenciais antes que ocorram, otimizando a vida útil dos componentes e prevenindo paradas não programadas.

3.3. Dessa forma, a contratação de serviços da manutenção de frota resulta em ganhos significativos em produtividade, redução de custos operacionais e administrativos e mitigação de riscos relacionados a defeitos mecânicos, prevenindo acidentes de trânsito e incidentes laborais. Manter os veículos em condições adequadas de uso, alinhados às normas de segurança, é indispensável para assegurar a continuidade das atividades da Administração Estadual e a entrega de serviços públicos de qualidade à sociedade.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste em registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva, em geral (preventiva, corretiva e preditiva) incluindo toda tecnologia embarcada, mediante sistema informatizado via internet, visando o fornecimento de peças componentes, acessórios de reposição genuínos e/ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes, películas de proteção solar, etc), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados.

4.2. A contratada deverá possuir rede credenciada em território nacional, especialmente em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que a rede credenciada deve dispor de empresas com experiência com diversos modelos de veículos e maquinários, incluindo motores estacionários e embarcações.

4.3. A contratada deve dispor de tecnologia de registro das operações de manutenção da frota, utilizando etiquetas autoadesivas TAG, cartões magnéticos ou com chip, equipados com as tecnologias RFID (Radio





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication), garantindo maior precisão, controle e eficiência na gestão dos serviços.

4.4. Os serviços englobam:

4.4.1. **Manutenção preventiva** - sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Essa manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

4.4.2. **Manutenção corretiva** - destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Implica na conferência, substituição, montagem e desmontagem de qualquer peça/acessórios que apresente defeito que impeça o perfeito funcionamento do veículo, conforme recomendações do fabricante;

4.4.3. **Manutenção preditiva** - trata de uma abordagem avançada de gestão de manutenção da frota veicular que utiliza tecnologias de monitoramento, análise de dados e ferramentas de diagnóstico para antecipar possíveis falhas ou desgastes nos componentes do veículo. Permite otimizar o tempo de vida útil dos componentes, busca minimizar custos com reparos emergenciais e evitar interrupções operacionais não programadas, contribuindo para a eficiência operacional e a segurança do veículo.

4.4.4. **Manutenção de garantia de fábrica**, que visa resguardar a CONTRATANTE com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das respectivas marcas.

4.4.5. Reparação de danos decorrentes de incidentes de quaisquer naturezas ou acidentes de trânsito.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de maior percentual de desconto.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

5.3. Considerando que a contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista nos incisos I e III do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, pelas seguintes razões: a frota de veículos necessita de manutenção periódica, seja preventiva, seja corretiva ao longo de todo o seu ciclo de vida. Isso envolve a realização de vários serviços durante um período prolongado, como trocas de peças, revisões, ajustes e reparos. Além disso, a contratação visa atender diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, cada qual com frotas distintas e necessidades próprias. O SRP permite a centralização do processo licitatório com descentralização da execução, conferindo maior economicidade, racionalidade e padronização. O registro de preços permite então que a administração realize essas contratações repetidas





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

sem a necessidade de abrir novos processos licitatórios a cada serviço.

5.5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por se tratar de Órgão Central a quem compete gerir a política de aquisições de produtos e execução de serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, e ainda realizar as licitações por registro de preços, previsto no art. 197, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Redução de emissões de carbono;

6.1.2. Com base na Lei nº 14.133/2021, e seu compromisso com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º) e da promoção da sustentabilidade (art. 18, XII), a Administração Pública do Estado de Mato Grosso tem o dever de adotar medidas que mitiguem impactos ambientais. A seguir, são listadas as potenciais ações mitigadoras para a manutenção da frota:

a) Redução das Emissões: Priorizar a utilização de veículos com menor impacto ambiental, como aqueles movidos a biocombustíveis ou etanol, e adotar práticas de manutenção que garantam maior Eficiência energética, alinhando-se às diretrizes de redução de emissões de gases do efeito estufa.

b) Manutenção Preventiva da Frota: Garantir que a frota passe por manutenções preventivas regulares, visando otimizar o desempenho dos veículos, reduzir o consumo de combustível e minimizar as emissões de poluentes.

c) Tecnologia de Monitoramento: Implementar tecnologias de monitoramento para acompanhar as manutenções periódicas realizadas nos veículos da frota, bem como o consumo de combustível com o objetivo de otimizar as rotas e a condução, promovendo a economia de combustível e a redução das emissões.

d) Plano de Resposta a Vazamentos: Desenvolver e implementar um plano de ação para resposta rápida a vazamentos ou derramamentos de combustíveis durante as atividades de manutenção, minimizando os impactos ambientais e prevenindo a contaminação do solo e da água.

e) Reciclagem e Descarte Adequado: Implementar práticas de reciclagem e descarte adequado dos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, evitando contaminações e promovendo o descarte sustentável de materiais.

6.1.3. Adicionalmente, a adoção dessas ações contribuirá para o aprimoramento da ciência operacional e para a promoção da responsabilidade socioambiental pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso, garantindo o atendimento às necessidades presentes sem comprometer a capacidade de atender às futuras





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

gerações.

6.2. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações que impactem no desempenho da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Execução

7.1.1. O Contratante poderá dar início às solicitações de serviços nos estabelecimentos credenciados após 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, quando será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

7.1.1.1. Em caso da contratada não conseguir iniciar o atendimento por meio da rede credenciada no prazo estipulado, deverá informar ao fiscal do contrato, através de documentos por escrito, informando os motivos, que será avaliado e, se o mesmo entender pertinente as alegações, definirá prazo para prorrogação;

7.1.2. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, todos os dias da semana, em horário comercial. No entanto, em caso de reparos de pneus realizados em borracharias, o atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.1.3. O tempo de resposta para atendimentos emergenciais será de até 24 (vinte e quatro) horas nos casos que, embora não representem risco imediato à segurança ou ao funcionamento das operações, exijam ação rápida para prevenir agravamentos ou prejuízos futuros.

7.1.3.1. Para ocorrências que envolvam risco iminente à segurança ou que comprometam diretamente o funcionamento de atividades essenciais, o tempo de resposta deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas.

7.1.4. O prazo máximo para conclusão de serviços regulares será estabelecido de acordo com a natureza e complexidade de cada serviço. No entanto, fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o contratante avisado com antecedência em caso de quaisquer imprevistos ou necessidades de prorrogação desse prazo.

7.1.5. Implantação Inicial:

7.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato:

7.1.6.1. Implantação do sistema informatizado;

7.1.6.2. Emissão das TAGs ou cartões (magnéticos ou com chip), por meio da tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), a tecnologia NFC (Near Field Communication) ou outra equivalente para a frota informada pela Coordenadoria de Transportes, vinculada à Superintendência de Gestão de Serviços da SEAPS/SEPLAG, com a devida identificação do CONTRATANTE.

7.1.6.3. Treinamento inicial de todos os gestores e usuários da administração pública envolvidos na utilização do sistema;

7.1.6.4. Cadastramento inicial dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da frota do Contratante;

7.1.6.5. A entrega da Tabela de Preços ao Varejo e Acessórios do Fabricante de cada marca de veículo, por meio eletrônico (e-mail, etc.) ou mediante disponibilização para consulta no sistema que utiliza para





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

verificação de valores (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempária, entre outros).

7.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação completa da rede credenciada, com capacidade de cobertura em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2. Local de Execução

7.2.1. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente em estabelecimentos especializados e credenciados pela contratada, com cobertura integral no território mato-grossense.

7.2.2. A rede credenciada também deverá possuir capacidade de atendimento interestadual, garantindo suporte à frota nos demais Estados da Federação, conforme demanda.

7.3. Forma de Execução

7.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:

7.3.2. Do Sistema de Gerenciamento e Controle da Manutenção da Frota

7.3.2.1. Para a execução dos serviços, a futura CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado, acessado via internet (plataforma web), que permita a obtenção de orçamentos de peças originais, genuínas e de primeiro uso, bem como de serviços especializados de manutenção, por meio da rede credenciada de estabelecimentos da CONTRATADA. O sistema deverá viabilizar à CONTRATANTE a gestão e o controle detalhado de todas as informações relacionadas à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso.

7.3.2.2. A gestão integrada da manutenção da frota de veículos será realizada de forma conjunta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle, e compreenderá:

7.3.2.2.1. O atendimento por meio de estabelecimentos comerciais especializados em serviços de manutenção veicular, previamente credenciados pela CONTRATADA;

7.3.2.2.2. A elaboração de orçamentos detalhados de peças, componentes, produtos e serviços especializados relacionados à manutenção preventiva, corretiva e preditiva, conforme especificações deste Termo de Referência;

7.3.2.2.3. A contratação de todos os itens necessários para assegurar a plena manutenção da frota da CONTRATANTE;

7.3.2.2.4. A restauração dos veículos às condições adequadas de segurança, em conformidade com as MARCAS/MODELOS descritos no Anexo I (Relação de Veículos da Frota).

7.3.2.3. A solução de prestação de serviços continuados de Gerenciamento e Controle de Manutenção Veicular deverá contemplar a informatização e gestão centralizada de todos os dados operacionais e financeiros relacionados à manutenção da frota, incluindo:

7.3.2.3.1. Sistema informatizado de gerenciamento integrado, que permita o registro detalhado da quilometragem, identificação do veículo, datas e horários de atendimento, tipos de serviços executados, peças e componentes utilizados, com emissão de relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE o controle das despesas e o acompanhamento das manutenções realizadas;

7.3.2.3.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o controle financeiro e operacionalização dos pagamentos dos serviços de manutenção realizados pela rede credenciada, observando-se que o pagamento





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

será efetuado pela CONTRATANTE exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta, por sua vez, a gestão e repasse dos valores devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados responsáveis pela execução dos serviços e fornecimento das peças;

7.3.2.3.3. Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela CONTRATANTE e Rede Credenciada.

7.3.2.3.4. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).

7.3.2.3.5. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas de manutenções, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

7.3.2.3.6. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.

7.3.2.3.7. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pelo sistema de gerenciamento web.

7.3.2.3.8. Rede de estabelecimentos comerciais relacionados ao serviço de manutenção de veículos especializados equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

7.3.2.3.9. Interface digital (estabelecimentos comerciais relacionados ao serviço de manutenção de veículos especializados x contratante).

7.3.2.3.10. Orçamento eletrônico, com acesso on-line, no qual os estabelecimentos comerciais especializados e credenciados na prestação de serviços de manutenção de veículos realizarão o cadastro dos orçamentos diretamente no sistema, por meio de plataforma web.

7.3.2.3.11. Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.

7.3.2.3.12. Planilha de custos (de todos os serviços) por marca/modelo/unidade/subunidade.

7.3.2.3.13. Histórico de manutenção por veículo.

7.3.2.3.14. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.

7.3.2.3.15. Relatório de custos por setor/unidade/subunidade/centro de custos.

7.3.2.3.16. Sistema de consulta de valores de peças/materiais e tabelas de tempo (tabela tempária) de mão-de-obra.

7.3.2.3.16.1. Entende-se por Tabela de Tempo Padrão de Mão-De-Obra (Tabela Tempária) o conjunto de informações referentes ao tempo padrão levado na execução de cada serviço/reparo nos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados, permitindo a geração de orçamentos e o controle do desempenho e produtividade dos mecânicos.

7.3.2.4. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 10 ou superior, com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e com ferramentas de escritório Microsoft Office 2013 ou superior e LibreOffice ou similar, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

7.3.2.5. O Sistema de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças referente a frota do Poder Executivo Estadual-MT e que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

7.3.2.5.1. Sistema de automação auto instalável, aplicação preferencialmente em desktops, como também





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ser disponibilizado em versão para tablets, celulares smartphones, podendo ser, com licença para, no mínimo, três servidores de cada CONTRATANTE e possibilidade de outros pontos adicionais.

7.3.2.5.2. As atualizações de preço serão feitas por meio de sistemas como Cilia, Audatex, Orion, SUIV, TRAZ VALOR ou similares e da tabela tempária. Caso a informação não seja localizada nos referidos sistemas de consulta, serão consultados fornecedores para pesquisa de preços.

7.3.2.5.3. Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra).

7.3.2.5.4. Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

7.3.2.6. O Sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

7.3.2.6.1. Peças originais novas de primeiro uso, genuínas, produzidas e/ou embaladas e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

7.3.2.6.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

7.3.2.6.3. De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que a peça seja certificada para o modelo do veículo a ser reparado.

7.3.2.7. A futura CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) acessos ao sistema eletrônico de consulta, voltado ao gerenciamento tanto do processo de compras de peças quanto do processo de prestação dos serviços de manutenção (exemplos: Audatex, Cilia, Orion, entre outros). O objetivo é permitir a comparação entre os valores orçados e os preços praticados no mercado, assegurando maior transparência e economicidade.

7.3.2.7.1. O Sistema de consulta referente ao gerenciamento do processo de compras de peças e acessórios do veículo deverá conter, no mínimo:

7.3.2.7.1.1. Informações de todas as marcas e modelos da frota de veículos do órgão/entidade CONTRATANTE;

7.3.2.7.1.2. Detalhamento das diferentes peças que possam ser utilizadas na manutenção dos veículos da CONTRATANTE, com informações de sua marca e modelo;

7.3.2.7.1.3. Funcionalidade de consulta online que possibilite a verificação da conformidade dos valores cobrados pelo fornecimento de materiais utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com base nos preços praticados no mercado, tais como a Tabela de Preços ao Varejo e os Acessórios dos Fabricantes dos veículos, entre outros.

7.3.2.7.2. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta para fins de pesquisa de mercado, em âmbito local ou regional, de cada um dos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

itens da Ordem de Serviço na concessionária do fabricante do veículo, apresentando os resultados ao fiscal/servidor responsável pela aprovação do orçamento.

7.3.2.7.3. A consulta, quando local, se limitará a pesquisa de mercado no espaço geográfico pertencente ao município onde o estabelecimento que apresenta o orçamento para a prestação do serviço de manutenção estiver localizado. Quando regional, a consulta será efetuada dentro dos limites geográficos do Estado onde está inserido o município do orçamento expedido.

7.3.2.7.4. Os orçamentos obtidos, por meio de consulta a concessionária do fabricante do veículo, deverão ser inseridos pela CONTRATADA como anexo, e em formato PDF, em seu sistema de gerenciamento, devendo conter os dados mínimos de: data da proposta, nome fantasia da pessoa jurídica consultada, razão social, CNPJ, nome completo do consultor que realizou o atendimento e elaborou a proposta comercial, descrição das peças/serviços com seu respectivo código, e indicação unitária do preço.

7.3.2.7.5. As pesquisas de preços referentes às peças e à mão de obra, com a devida especificação do tempo estimado para execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser seguido o disposto no item 7.3.4 deste termo..

7.3.2.7.6. Caso julgue necessário, o gestor da setorial de transporte do órgão/entidade CONTRATANTE poderá solicitar nova cotação junto aos demais estabelecimentos que integram a rede credenciada da CONTRATADA, quanto aos itens da Ordem de Serviço gerada, para subsidiar sua análise quanto à autorização para a realização do serviço ou não.

7.3.2.8. A CONTRATADA deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada, para a prestação dos serviços, seja igual ou inferior ao preço à vista, descrito na Tabela de Preços, à Varejo e Acessórios do Fabricante do veículo e na Tabela Padrão de Reparos Mecânica Média (Tabela de Tempo Padrão de Mão-De-Obra).

7.3.2.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais relacionados a serviço de manutenção de veículos especializados, nas seguintes hipóteses:

7.3.2.9.1. Quando o atendimento da rede credenciada atual não estiver satisfatório;

7.3.2.9.2. Quando o preço praticado estiver acima dos valores de referência obtidos após consulta em sistema de gerenciamento de processo de compra e em sistema de gerenciamento de processos de prestação de serviço (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempária, entre outros);

7.3.2.9.3. Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da CONTRATANTE;

7.3.2.9.4. Ou ainda por quaisquer outras questões técnicas devidamente explicitadas pela CONTRATANTE.

7.3.2.10. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais para controle das despesas, os quais deverão ser parametrizáveis conforme a necessidade da CONTRATANTE, e emitidos EM TEMPO REAL, mediante solicitação formal.

7.3.2.10.1. Esses relatórios deverão estar integrados com os equipamentos periféricos utilizados nos veículos, tais como cartões magnéticos ou com chip, etiquetas autoadesivas de reconhecimento ("TAG"), bem como com os equipamentos de registro de serviços, como máquinas POS (Point of Sale). Essa integração visa garantir o controle gerencial eficiente e em conformidade com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

7.3.2.11. Os equipamentos periféricos serão fornecidos pela CONTRATADA, podendo ser cartão magnético/com chip ou etiqueta autoadesiva, sendo esses dispositivos de identificação eletrônica, com chip ou magnético, que emitem sinais de radiofrequência que permite com que as informações do veículo sejam identificadas, por aproximação da máquina de cartão POS ou inserção do cartão no equipamento.

7.3.2.11.1. O fornecimento das TAGs (etiqueta autoadesiva) ou Cartões Magnéticos/com Chip deverão ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada um desses possuir o próprio dispositivo, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial) e ou número do Registro Patrimonial, não podendo o mesmo dispositivo possibilitar a execução de serviço de manutenção de outro veículo, motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo não pertencente à frota do Órgão/Entidade CONTRATANTE.

7.3.2.11.1.1. Na hipótese de extravio ou falha tecnológica nos equipamentos periféricos ou no dispositivo de registro da operação (cartão magnético/com chip ou etiqueta autoadesiva de reconhecimento - TAG), a continuidade na execução do serviço deve ser garantida.

7.3.2.11.1.2. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de manutenção realizadas estarão vinculadas ao CPF do condutor e ao Órgão/Entidade CONTRATANTE, a fim de possibilitar a prestação do serviço na rede de estabelecimentos credenciada.

7.3.2.11.1.3. A identificação eletrônica dos bens (veículos) da CONTRATANTE deverá ser individual e intransferível.

7.3.2.11.2. As transações deverão ser efetuadas preferencialmente de forma on-line, porém os equipamentos periféricos (TAG ou cartão magnéticos processado) deverão possuir tecnologia para também aceitar transação de contingência utilizando chamados 0800, com validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelo Gestor do Sistema.

7.3.2.11.3. O Sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento alternativo em tempo real do serviço prestado, com autorização fornecida pela CONTRATADA, via telefone pelo 0800 (via URA ou atendimento de plantão), devendo ser lançadas no sistema no ato da execução do serviço, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça o registro da transação ou impossibilite a utilização do cartão magnético/etiqueta autoadesiva.

7.3.2.11.4. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos dispositivos de identificação e controle, tais como TAGs ou cartões magnéticos, inclusive a emissão da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) via, nos casos de perda, roubo, inutilização ou extravio. Caberá ainda à CONTRATADA promover a capacitação dos usuários e dos gestores designados quanto à correta utilização desses dispositivos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3.2.11.4.1. Os dispositivos de identificação dos veículos e equipamentos deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando ocorrer desgaste natural, inutilização e extravio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação.

7.3.2.11.4.2. Caso ocorra a perda, roubo, inutilização e extravio da 2ª via do Cartão ou TAG, o CONTRATANTE deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o Gestor do Sistema da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, para que haja solicitação de emissão de novo dispositivo à CONTRATADA, sem ônus por esta emissão para o CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

7.3.2.11.4.3. Nos casos de perda, inutilização ou extravio da 2ª via da TAG ou cartão magnético deverá o CONTRATANTE apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual está vinculado o dispositivo de identificação e controle, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais.

7.3.2.11.4.4. O sistema deverá permitir o acompanhamento dos pedidos de novas vias de Cartões ou TAGs, através de consulta, a partir da inserção do número da placa. Deverá haver o retorno das informações mínimas seguintes: data da solicitação, data da confecção, número da TAG ou cartão magnético, unidade (Órgão) e endereço de entrega, código do rastreio (transportadora) com um link para consulta, motivo do pedido (perda, roubo, extravio ou inutilização), bem como a identificação do usuário que solicitou.

7.3.2.11.5. Os dados armazenados no sistema de gerenciamento e controle da CONTRATADA deverão ser passíveis de migração ou integração, com vistas à alimentação do banco de dados do órgão/entidade e do Órgão Central de Transporte.

7.3.2.11.6. A equipe da Superintendência de Inteligência Tecnológica (SITEC) da SEPLAG definirá o formato e periodicidade do fornecimento dos dados armazenados no sistema para poder montar o banco de dados B.I (Business Intelligence).

7.3.2.11.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade as informações de cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo informado no sistema.

7.3.2.12. O gerenciamento terá como uma de suas fases a ORÇAMENTAÇÃO, que envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas:

7.3.2.12.1. ORDEM DE SERVIÇO: nesta etapa, a CONTRATANTE solicitará a execução do serviço e/ou fornecimento de peças (pneu, por exemplo) utilizando o sistema informatizado da CONTRATADA.

7.3.2.12.1.1. A CONTRATANTE poderá encaminhar o veículo a um estabelecimento credenciado com o objetivo de realizar o diagnóstico da necessidade de reparo/manutenção e obter o primeiro dos 03 (três) orçamentos mínimos exigidos, nos termos do item 7.3.4.

7.3.2.12.1.2. A Contratada deverá apresentar resposta quanto ao orçamento da nova Ordem de Serviço (OS) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, salvo nos casos de serviços emergenciais, cuja execução deverá ocorrer em prazo inferior, de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no item 7.1.3

7.3.2.12.2. PESQUISA DE PREÇOS: caberá à CONTRATADA a obtenção dos orçamentos complementares, se necessário, bem como o atendimento do disposto no item 7.3.2.8.

7.3.2.12.2.1. Caso a CONTRATANTE não encaminhe o veículo a um dos estabelecimentos credenciados para realização do diagnóstico e emissão do primeiro orçamento, ficará impossibilitada de dar prosseguimento à execução da manutenção, uma vez que o levantamento de preços deve obrigatoriamente contemplar no mínimo 03 (três) orçamentos válidos.

7.3.2.12.2.2. Ficará também a cargo da CONTRATADA as negociações envolvendo a elaboração de cada orçamento, quanto a valores, prazos de execução e à prestação do serviço em si pela pessoa jurídica de sua rede credenciada.

7.3.2.12.2.3. A CONTRATADA deverá realizar pesquisas de preços de mercado para negociar com os estabelecimentos da sua rede credenciada, sempre que forem identificadas divergências para mais entre os





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

valores orçados e os preços de peças ou tempos de execução previstos na Tabela de Preços a Varejo e Acessórios do Fabricante do veículo e na Tabela Padrão de Reparos de Mecânica Média (Tempo Padrão de Mão de Obra).

7.3.2.12.2.4. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a CONTRATADA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da CONTRATANTE, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

7.3.2.12.2.5. Após a realização da pesquisa de preços, a solução de gerenciamento deverá efetuar o comparativo entre o valor venal do veículo — atualizado com base na Tabela FIPE na data de elaboração do orçamento — e a soma do menor valor obtido na pesquisa de preços com o histórico de despesas de manutenção do referido veículo. Deverá ser prevista etapa específica de verificação e validação sempre que:

7.3.2.12.2.5.1. O valor resultante da soma entre o menor orçamento apresentado e o total das despesas de manutenção acumuladas nos últimos 12 (doze) meses for superior a 40% (quarenta por cento) do valor venal do veículo, conforme Tabela FIPE vigente na data da elaboração do orçamento.

7.3.2.12.2.5.2. Na hipótese dos valores gastos com a manutenção e o que é pretendido dispender exceder o montante de 40% do valor venal do veículo, caberá ao Ordenador de Despesa do Órgão/Entidade CONTRATANTE validar, mediante uso de senha pessoal e intransferível, a autorização para a realização do serviço.

7.3.2.12.2.5.3. A CONTRATANTE poderá designar servidor que não seja o Ordenador de Despesa para ser responsável pela etapa de verificação trazida pelo item anterior, devendo ser pessoa distinta do fiscal especialmente designado para monitorar a execução contratual.

7.3.2.12.2.5.4. A etapa de verificação visa assegurar a viabilidade no investimento para a manutenção na utilização do bem, de modo a garantir a eficiência e economicidade dos recursos da Administração.

7.3.2.12.2.6. Somente a CONTRATANTE poderá autorizar a execução dos serviços cujo orçamento tenha sido previamente apresentado, mediante uso de senha pessoal e intransferível.

7.3.2.12.2.7. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento, executará os serviços e fornecerá o material necessário à sua execução, dentro do que foi expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

7.3.2.12.2.8. Os estabelecimentos comerciais credenciados para a prestação de serviços de manutenção veicular somente poderão emitir notas fiscais após a aprovação e o atesto do serviço efetivamente executado, o que deverá ocorrer por meio de etapa automatizada no sistema de gerenciamento e controle da CONTRATADA.

7.3.2.12.2.8.1. A Aprovação do serviço executado dependerá da verificação do funcionamento do veículo pelo servidor da CONTRATANTE que for realizar a retirada do bem no local onde foi executado o serviço.

7.3.2.12.2.8.2. A validação ocorrerá mediante utilização de dados de identificação e senha pessoal e intransferível junto ao sistema da CONTRATADA.

7.3.2.12.2.8.3. O serviço executado deverá ser garantido, sem custo adicional de correção/reparo, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da validação realizada pelo servidor que retirou o bem do estabelecimento comercial da rede credenciada.

7.3.2.12.2.9. A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, conferência e envio para a





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CONTRATANTE, das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas.

7.3.2.12.2.10. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, tais como: serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, reparação de acessórios policiais utilizados nos veículos, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, troca de pneus, plotagem, adesivagem, peças em geral, entre outros.

7.3.2.12.2.11. O Sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerencias, com opções de filtro selecionáveis pelo usuário operador do sistema, com, no mínimo, os seguintes parâmetros:

7.3.2.12.2.11.1. Histórico de manutenção, com as respectivas informações da pesquisa de preço realizada (valor das peças, código de cada item, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, total de tempo de mão-de-obra utilizada, porcentagem do desconto oferecido), bem como do menor orçamento e o estabelecimento fornecedor (razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo) e, conseqüentemente, data, hora e local da execução do serviço;

7.3.2.12.2.11.2. Informações da garantia do material utilizado;

7.3.2.12.2.11.3. Dados de quilometragem, placa, marca/modelo, tipo de combustível, quando veículo; registro patrimonial;

7.3.2.12.2.11.4. Unidade (Órgão/entidade) e subunidade de lotação;

7.3.2.12.2.11.5. Marca/modelo, tipo do funcionamento (a combustão ou elétrico), tipo de combustível (quando a combustão);

7.3.2.12.2.11.6. Percentual de desconto ofertado;

7.3.2.12.2.11.7. Condutor e CPF em cada manutenção realizada.

7.3.2.12.2.11.8. Histórico de orçamentos, com as informações das propostas apresentadas, ainda que tenha havido posterior negociação/ajustes/descontos, de forma que seja possível consulta detalhada e auditoria, quando necessário.

7.3.2.12.2.11.9. Histórico de Garantias de peças e serviços, com as informações das garantias oferecidas, data de realização do serviço, número do certificado de garantia, prazo de validade, entre outros.

7.3.2.12.2.11.10. Relatório por tipo de material utilizado (exemplo: grupo de peça, tipo de peça, tipo de utilização, etc.), tipo/grupo de mão-de-obra, duração de execução do serviço, evolução de custos, operação de manutenção, utilização de peças e serviços por estabelecimento credenciado, entre outros, contendo informações de: identificação do veículo ao qual foi destinado, Unidade (Órgão) e subunidade de lotação; o estabelecimento fornecedor (razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo) e, conseqüentemente, data, hora e local da execução do serviço;

7.3.2.12.2.11.11. Histórico de consultas e ações, com informações do usuário, as funcionalidades selecionadas, as alterações eventualmente realizadas, o endereço de IP e demais informações que subsidiem a análise da atuação dos gestores setoriais de transporte, bem como apuração de responsabilidade funcional nos termos da Lei Complementar nº. 04/1990.

7.3.2.12.2.11.12. Relatório de rede credenciada atualizada, apresentando a rede de forma total e por





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

localidade (todos os estabelecimentos comerciais credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Mato Grosso, identificando o município e demais dados), e também estar disponível sem a necessidade de utilização de senha de acesso, via Web.

7.3.2.12.2.11.13. Relatório de Uso, devendo fornecer informações sobre as transações de aquisições de peças e de prestação de serviços de manutenção, em qualquer de seus tipos, discriminando o estabelecimento comercial onde foi realizada a execução/aquisição; localidade; horário; número da transação, informar transações realizadas após liberação no sistema, tipos de transação (URA ou POS), tipo de ação (serviço de manutenção/aquisição de peças ou materiais); tempo de mão-de-obra ou quantidade de peças/materiais; percentual de desconto, se for o caso; preço total líquido após a aplicação do percentual de desconto contratado; dados de identificação do veículo, dados do condutor (que através de senha executou/autorizou/validou a operação).

7.3.2.12.2.11.14. Relatórios Financeiros, sistematizados por veículo, tais como volume de gastos, tempo de mão-de-obra, consumo realizado, relatórios de distorções (veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem ou data de fabricação e consumo de peças/materiais ou serviços de manutenção), relatórios de despesas realizadas por base de gerenciamento e centro de custo, preço médio pago por peça/material/tipo de serviço, entre outros.

7.3.2.12.2.11.15. Relatório de Anomalias, devendo apresentar as inconsistências do sistema, manutenções e adequações, anomalias na parametrização indicando motivo, data, local, condutor e demais dados úteis.

7.3.2.12.2.11.16. Relatório de Cadastro, contendo informações completas dos veículos, condutores e respectivas bases de gerenciamento.

7.3.2.12.2.11.17. Histórico de transações negadas, apresentadas juntamente com os motivos de proteção, podendo ser consultado em tempo real, subsidiando o gestor a prestar o suporte ao condutor usuário.

7.3.2.12.2.12. Os dados alimentados no sistema, de acordo com sua natureza/tipo/descrição e as informações de localidade deverão constar como hipótese de filtro para geração de relatório gerencial, sendo possível ao Órgão Central a inclusão de filtro por Órgão/Entidade CONTRATANTE. Exemplo: custos por grupo de manutenção quanto à veículos, comparativos de veículos x manutenções preventivas realizadas/a realizar, custos e quantidades por tipo de manutenção de veículos, custos e quantidades por tipo de manutenção de equipamentos, códigos de peças, custos por Km, entre outros indicadores/filtros.

7.3.2.12.2.13. A CONTRATADA deverá parametrizar o sistema (relatório customizado) para atender à necessidade de relatórios gerenciais e às adequações da estrutura administrativa da CONTRATANTE, sem custos adicionais, conforme solicitação formal e em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação.

7.3.2.12.2.14. Todos os relatórios deverão apresentar padrões e regras matemáticas respeitando as regras financeiras e matemáticas de arredondamento de casas decimais.

7.3.2.12.2.15. Todos os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA disponível via web, deverão conter no mínimo informações acerca dos veículos discriminados por: placa/número de patrimônio, marca, modelo, tipos de combustível, ano de fabricação, Unidades e Centro de Custo.

7.3.2.12.2.16. Os relatórios deverão estar dispostos em formatos de PDF, textos ou planilhas, capazes de serem impressos diretamente em folha tamanho A4.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

7.3.2.12.2.17. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da SEAPS/SEPLAG para adequação às suas necessidades.

7.3.2.12.2.18. O Gestor do Sistema deverá ter a possibilidade de extração dos relatórios consolidados ou individuais de todas as Bases de Gerenciamento em tempo real.

7.3.2.12.2.19. Os demais gestores de base poderão ter acesso a todos os relatórios disponíveis no sistema, com a visualização somente de sua base de gerenciamento.

7.3.2.12.2.20. O sistema deverá permitir a geração de relatórios gerenciais a partir de qualquer período preestabelecido pelos usuários, de acordo com o perfil de acesso e às autorizações a ele concedidas, em tempo real.

7.3.2.12.2.20.1. O sistema informatizado deverá emitir relatórios completos sobre os serviços de manutenção da frota de veículos e embarcações, assegurando o registro detalhado das intervenções realizadas, o acompanhamento dos custos e a transparência na gestão dos recursos;

7.3.2.12.2.20.2. O Sistema deverá permitir a consolidação das bases de gerenciamentos do Governo, pelo Órgão Central de Transporte, com a possibilidade de nível de filtro de acordo com a estrutura administrativa do Poder Executivo, tratada na Lei Complementar nº 612/2019 e suas alterações, para a realização de comparativos de desempenho e demais análises de gestão e planejamento.

7.3.2.12.2.20.3. As adequações no sistema de gerenciamento e controle que se fizerem necessárias em decorrência de alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual — seja de forma individualizada (por órgão ou entidade) ou de maneira geral — deverão ser realizadas sem ônus para a Administração Pública, correndo integralmente às expensas da CONTRATADA.

7.3.2.12.3.

7.3.2.13. A CONTRATADA deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, conforme a necessidade do Órgão/Entidade CONTRATANTE.

7.3.2.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Órgão/Entidade CONTRATANTE informações de qualidade sobre a execução do objeto contratual, por meio de relatórios gerenciais organizados conforme os filtros e critérios definidos pelo Gestor do Sistema e pela CONTRATANTE, devendo assegurar a veracidade e a confiabilidade dos dados apresentados.

7.3.2.15. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.

7.3.2.16. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para o sistema.

7.3.2.16.1. Em caso de indisponibilidade do sistema na prestação do serviço, o Suporte Técnico deverá ser prestado via e-mail, telefone ou presencial, imediatamente, durante a vigência do contrato.

7.3.2.16.2. Deverá ainda manter o sistema disponível durante 99,5% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da CONTRATADA que impossibilite a realização dos serviços.

7.3.2.17. O prazo para recuperação e restabelecimento do sistema pela CONTRATADA será definido conforme a complexidade da ocorrência, a ser classificada em conjunto com o Gestor do Sistema. Os tempos máximos de recuperação serão os seguintes:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 7.3.2.17.1. Para ocorrências de complexidade baixa, o tempo de recuperação será de até 02 (duas) horas;
- 7.3.2.17.2. Para ocorrências de complexidade média, o tempo de recuperação será de até 04 (quatro) horas;
- 7.3.2.17.3. Para ocorrências de complexidade alta, o tempo de recuperação será de até 06 (seis) horas, sendo este o limite máximo de indisponibilidade do sistema.
- 7.3.2.18. Interrupções agendadas no sistema, deverão ser comunicadas ao Gestor de Sistema de forma prévia com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência.
- 7.3.2.19. Na interrupção por falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos fornecedores de conectividade, a CONTRATADA deverá garantir a execução do serviço/aquisição do material.
- 7.3.2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, via telefone pelo 0800 (URA ou atendimento de plantão), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: bloqueio imediato de TAG ou cartão magnético/com chip por extraviado/perdido, consulta de saldo da TAG ou cartão magnético, troca de senha e consulta da rede credenciada.
- 7.3.2.21. O sistema deverá prever diferentes níveis de acesso às suas funcionalidades, prevendo, no mínimo, os seguintes perfis:
- 7.3.2.21.1. **GESTOR DO SISTEMA:** perfil com amplo acesso aos cadastros de veículo, relatório, senhas, consultas etc., devendo ser disponibilizado somente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão através da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviço - SEAPS/SEPLAG, ou a terceiro mediante expressa autorização destes.
- 7.3.2.21.1.1. O perfil de gestor do sistema compreenderá o acesso completo para gerenciamento de toda a frota dos Órgãos/Entidades do Governo de Mato Grosso (CONTRATANTES) além de gerenciar as atribuições dos níveis de acesso e as permissões das funcionalidades do sistema para os Gestores de Base.
- 7.3.2.21.1.2. São atribuições do perfil de **GESTOR DO SISTEMA:**
- 7.3.2.21.1.2.1. Ter acesso integral, por meio de login específico, a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle da prestação dos serviços de manutenção da frota, sendo responsável por definir os parâmetros de controle aplicáveis a todos os Órgãos/Entidades CONTRATANTES do Poder Executivo Estadual;
- 7.3.2.21.1.2.2. Unificar e gerenciar as informações relativas ao cadastramento e à realocação dos veículos pertencentes à frota do Poder Executivo Estadual;
- 7.3.2.21.1.2.3. Solicitar à CONTRATADA adequações e melhorias no sistema, conforme necessidades identificadas durante sua utilização, estabelecendo prazos para execução com base na métrica de pontos de função.
- 7.3.2.21.2. **GESTORES DE BASE:** perfil em número a ser definido pelo Gestor do Sistema, com acesso somente à sua base e às atividades/funcionalidades definidas e limitadas pelo Gestor do Sistema, dentre elas, alteração de senha dos condutores; atribuição, alteração/realocação de limites de gastos, relatórios, consultas; entre outras definidas pelo gestor do sistema.
- 7.3.2.21.2.1. São atribuições dos **GESTORES DE BASE:**
- 7.3.2.21.2.1.1. Gerenciar os gastos mensais relacionados à prestação dos serviços de manutenção e à





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

eventual aquisição de peças, observando os limites orçamentários previamente definidos. Para isso, deverão acompanhar, por meio do Sistema, os saldos contratados, os valores utilizados e os saldos remanescentes, sendo vedado ultrapassar os limites disponíveis;

7.3.2.21.2.1.2. Realizar alterações e redistribuições dos limites individuais por veículo, desde que dentro dos limites globais estipulados para a respectiva Base de Gerenciamento. As informações referentes a tais movimentações deverão estar disponíveis em tempo real no Sistema;

7.3.2.21.2.1.3. Efetuar a realocação de veículos da frota vinculada à sua base gerencial, conforme permissões atribuídas pelo Gestor do Sistema.

7.3.2.22. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá garantir a entrega total ao CONTRATANTE e SEAPS das informações do banco de dados previsto no Termo de Referência.

7.3.2.23. O **cadastro do veículo**, deverá conter, no mínimo, os campos abaixo relacionados:

- a) Placa Oficial (validada por órgão oficial via webservice), ou Prefixo de Registro com número de série do casco/motor (em se tratando embarcações);
- b) RENAVAM (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- c) Chassi (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- d) Marca/Modelo (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- e) Categoria (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- f) Espécie/Tipo da frota (automóvel, motoneta, caminhão, caminhonete, utilitário, ônibus, micro-ônibus, furgão, van, viatura, embarcação, motor estacionário), carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial, exceto quando tratar de embarcação ou motor estacionário;
- g) Cor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- h) Ano de Fabricação (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- i) Ano Modelo (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- j) Potência/Cilindrada (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial) ou Tipo de Propulsão do motor (em se tratando embarcações);
- k) Tipo de Combustível (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- l) Capacidade de tanque;
- m) Tipo de Frota (próprio, acautelado, cedido);
- n) Número do contrato (em se tratando de veículos locados);
- o) Registro de Patrimônio;
- p) Hodômetro;
- q) Observação (campo editável).

7.3.2.23.1. No cadastro de veículos, o sistema deverá validar as placas informadas, como placa válida ou não, consultando via Webservice junto a base de dados fornecidos por órgão oficial. O sistema deverá ainda utilizar “campo de autopreenchimento” e “análise crítica” buscando e validando os dados solicitados.

7.3.2.24. O **Cadastro do condutor** deverá conter no mínimo os campos abaixo relacionados:

- a) Número da CNH (validado por órgão oficial);
- b) Categoria da CNH (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- c) Nome do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- d) CPF do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- e) RG do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- f) Data de Nascimento (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial)
- g) Sexo do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial)
- h) Cargo do condutor
- i) Matrícula do condutor
- j) Observação (campo digitável)
- k) Unidade (Órgão/Entidade CONTRATANTE)
- l) CNPJ da Unidade (Órgão/Entidade CONTRATANTE);
- m) Subunidade (cadastro das subunidades do Órgão/Entidade CONTRATANTE);
- n) Localização da Subunidade (cidade);
- o) Bases de Gerenciamento (se houver); e
- p) Centros de Custo (se houver).

7.3.2.25. O **cadastro dos órgãos** deverá conter, no mínimo, os campos abaixo relacionados:

7.3.2.25.1. Os dados cadastrados inicialmente de cada Órgão devem estar disponíveis para os demais campos/funcionalidades, os quais deverão estar dispostos “em forma de lista”, não possibilitando que seja campo digitável para os demais cadastros.

7.3.2.26. Durante a vigência do contrato, posterior a fase inicial, o CONTRATANTE por meio do Gestor de Base de Gerenciamento poderá solicitar antecipadamente ao Gestor do Sistema agendamento de treinamento junto a CONTRATADA, para novos gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no caso de substituições ou troca destes;

7.3.2.26.1. Caso haja adequações significativas, como atualizações/mudanças no sistema, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá promover treinamento para atualização com todos os gestores e usuários do sistema;

7.3.2.26.2. Os treinamentos deverão ocorrer nas dependências do Órgão/Entidade CONTRATANTE ou de maneira remota e deverão ter duração entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas.

7.3.2.26.3. Todos os custos com treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.2.26.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentro do sistema, manual de utilização do sistema e manual prático para operação de manutenção, além de disponibilizar contato 0800 (via URA ou atendimento de plantão) para esclarecimentos de dúvidas quanto ao manuseio do sistema e operação de manutenção.

7.3.2.26.5. O treinamento para os condutores de como utilizar a TAG ou Cartão Magnético e demais procedimentos, serão de responsabilidade do Gestor de Base de Gerenciamento do Órgão/Entidade CONTRATANTE, que receberá treinamento ministrado pela CONTRATADA.

7.3.3. Rede Credenciada de Estabelecimentos

7.3.3.1. Considerando a natureza da contratação, as manutenções serão realizadas em rede credenciada de estabelecimentos especializados, que deverá cobrir todo o território nacional, especialmente todos os municípios do Estado de Mato Grosso. Estes estabelecimentos deverão ser idôneos, certificados conforme legislação específica e atender os diversos tipos de marcas e modelos de veículos e motores estacionários da Administração Pública.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

7.3.3.2. A empresa contratada será responsável pela administração, manutenção e organização e credenciamento da rede de estabelecimentos e deverá informar as oficinas credenciadas com seus respectivos endereços, cidades e telefones atualizados.

7.3.3.3. A rede credenciada mínima deverá contar com estabelecimentos credenciados devidamente estruturados para cada tipo de serviço específico do objeto descrito neste termo, obedecendo aos seguintes requisitos:

7.3.3.3.1. Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos credenciados;

7.3.3.3.2. Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados;

7.3.3.3.3. Nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos credenciados;

7.3.3.3.4. Nos municípios com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) estabelecimentos credenciados;

7.3.3.3.5. Para os municípios de Cuiabá/Várzea Grande a rede Credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos credenciados;

7.3.3.4. A Rede credenciada fornecerá os seguintes tipos de manutenção:

7.3.3.4.1. Manutenção Periódica Preventiva é o conjunto de atividades de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridos ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos fabricantes dos veículos, compreendidos, basicamente, na substituição de componentes de vida útil pré determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.

7.3.3.4.1.1. Deverá ser feita sempre em intervalos regulares de quilometragens percorridas, quando veículo, e em intervalos regulares de hora trabalhada (horímetro), devendo esta ocorrer de acordo com o modelo e periodicidade estabelecidos pelo fabricante, compreendendo, basicamente, a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada pelo desgaste natural, tais como: óleo lubrificante do motor, óleo lubrificante da transmissão, fluido hidráulico, fluido de arrefecimento do motor, fluido de freio, fluido de embreagem, filtro de óleo lubrificante, filtro de combustível, filtro purificador de ar, correias, rolamentos, pastilhas e lonas de freio, elementos da suspensão, entre outros, e também inspeções recomendadas pelo fabricante em elementos que compõem os sistemas mecânicos, elétrico e eletrônicos do veículo.

7.3.3.4.1.2. Considerar-se-á como integrante da manutenção preventiva dos veículos as lavagens tanto externas quanto internas, inclusive do motor quando necessário, executadas especificamente e mediante aprovação da fiscalização do contrato, devendo ser solicitadas com fim específico.

7.3.3.4.1.3. A manutenção preventiva constituirá, também, de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato, para substituição ou não de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável pela fiscalização e normatização envolvendo o equipamento) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos;

7.3.3.4.1.4. A manutenção preventiva atenderá, no mínimo, os serviços abaixo relacionados:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- a) Assistência Mecânica;
- b) Revisão Periódica;
- c) Revisão dos Sistemas Elétricos;
- d) Limpeza de Ignição e Injeção Eletrônica;
- e) Lubrificação Geral;
- f) Regulagem de Válvulas;
- g) Reaperto geral de Motores, dentre outras partes; e
- h) Regulagem de Faróis.

7.3.3.4.2. Manutenção Corretiva, é o conjunto de atividades e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, visando a reparação de avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas.

7.3.3.4.2.1. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive chapeamento e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

7.3.3.4.2.2. Serão considerados como manutenção corretiva todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, etc.

7.3.3.4.2.3. Deverá ser realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, eletrônica, carroceria, pintura, pneus, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

7.3.3.4.2.4. Toda manutenção somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato ou servidor especialmente designado.

7.3.3.4.2.5. A manutenção corretiva deverá atender, no mínimo, os serviços abaixo relacionados:

- a) Assistência Mecânica
- b) Revisão Corretiva
- c) Reparos em Sistemas Eletrônicos de Ignição e Injeção
- d) Assistência e Reparos nos Sistemas Elétricos
- e) Reparos em Bombas de Combustíveis e Bicos Injetores
- f) Revisão Corretiva de Caixa de Marcha e diferencial
- g) Regulagem de Válvulas
- h) Reparos de Freios
- i) Regulagem de Motores
- j) Reparos em Direções Hidráulicas

7.3.3.4.3. Manutenção Preditiva atenderá no mínimo os serviços abaixo relacionados:

- a) Câmera termográfica;
- b) Ultrassons;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

c) Inspeções visuais, entre outros.

7.3.3.5. No caso dos veículos novos que estejam em período de garantia, as revisões e manutenções devem ser realizadas exclusivamente em concessionárias especializadas, conforme as especificações do manual do usuário do veículo e as diretrizes do fabricante.

7.3.3.5.1. A Contratada deverá incluir em sua rede credenciada oficinas especializadas ou concessionárias autorizadas, capazes de atender a essa demanda específica. A inclusão desses estabelecimentos na rede credenciada garantirá que os veículos novos recebam manutenção adequada, alinhada às normas técnicas do fabricante, sem comprometer a garantia contratual e assegurando a conformidade com as exigências dos fabricantes, a qualidade dos serviços prestados e a proteção ao erário público.

7.3.3.6. Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste termo.

7.3.3.7. Para a execução dos serviços, a rede credenciada da CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos para a correta execução contratual.

7.3.3.8. Para a perfeita execução dos serviços, a rede credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidade estabelecida, promovendo sua substituição quando necessário, juntamente com instalações mínimas.

7.3.3.9. De forma geral, a rede credenciada deverá disponibilizar:

7.3.3.9.1. Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar os veículos que necessitem dos serviços;

7.3.3.9.2. Iluminação adequada;

7.3.3.9.3. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

7.3.3.9.4. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo do veículo;

7.3.3.9.4.1. Funcionário (colaborador) especializado em cada área específica (mecânica, pintura, funilaria, vidraçaria, etc.);

7.3.3.9.5. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamento);

7.3.3.9.6. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparos de motores e elétrica/eletrônica automotiva;

7.3.3.9.7. Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros) analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis;

7.3.3.9.8. Entre outras aplicáveis aos serviços gerais de manutenção de veículos;

7.3.3.9.9. As informações prestadas referentes a este item poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações dos estabelecimentos comerciais da rede credenciada da CONTRATADA, a critério da Administração.

7.3.3.9.10. Para a execução dos serviços envolvendo a área de mecânica/elétrica, deverão ser disponibilizados equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, para que seja possível realizar a leitura das partes e componentes dos veículos que serão objeto de manutenção corretiva e preventiva, como, no





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

mínimo:

- 7.3.3.9.10.1. Multímetro;
- 7.3.3.9.10.2. Lavadora de peças;
- 7.3.3.9.10.3. Macaco para motor;
- 7.3.3.9.10.4. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- 7.3.3.9.10.5. Medidor de compressão de cilindros;
- 7.3.3.9.10.6. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- 7.3.3.9.10.7. Elevador de veículos;
- 7.3.3.9.10.8. Equipamento para limpeza/regulagem de bicos injetores;
- 7.3.3.9.10.9. Equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento;
- 7.3.3.9.10.10. Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;
- 7.3.3.9.10.11. Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- 7.3.3.9.10.12. Equipamento para análise de injeção;
- 7.3.3.9.11. Para a execução dos serviços envolvendo a área de funilaria, deverão ser disponibilizados equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, para que seja possível realizar a leitura das partes e componentes dos veículos que serão objeto de manutenção corretiva e preventiva, como, no mínimo:
 - 7.3.3.9.11.1. Rebitador;
 - 7.3.3.9.11.2. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
 - 7.3.3.9.11.3. Ventosas para manuseio de vidros;
 - 7.3.3.9.11.4. Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.
 - 7.3.3.9.11.5. Pistola;
 - 7.3.3.9.11.6. Compressor;

7.3.4. Critérios da elaboração e apresentação dos orçamentos

7.3.4.1. A gestão integrada da manutenção da frota de veículos será realizada de forma conjunta entre o Contratante e a Contratada, por meio de um sistema informatizado de controle integrado, que garantirá transparência, eficiência e conformidade com as necessidades da frota estadual. A Contratada será responsável por gerenciar o atendimento da frota em estabelecimentos comerciais especializados em manutenção veicular, devidamente credenciados por ela, os quais devem estar aptos a realizar serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, conforme as especificações técnicas do termo de referência e as demandas do Contratante.

7.3.4.2. Para cada Ordem de Serviço gerada pelo Contratante, a Contratada deverá elaborar orçamentos detalhados, discriminando item a item os custos de peças, componentes, produtos e serviços especializados, incluindo a especificação do tempo necessário para a execução dos serviços. Esses orçamentos devem ser embasados em pesquisas de preços de peças e mão de obra, apresentando, no mínimo, 03 (três) orçamentos por cada ordem de serviço. Essa exigência não se aplica em municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes que possuam apenas 02 (dois) estabelecimentos comerciais credenciados, casos em que serão aceitos 02 (dois) orçamentos.

7.3.4.3. Em situações em que o valor do orçamento for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para veículos leves ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículos pesados, fica dispensada a realização de múltiplas





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

cotações. No entanto, o órgão/entidade contratante poderá requisitar cotações adicionais, caso julgue necessário, devendo a Contratada atender prontamente a essa solicitação. Todos os orçamentos devem ser apresentados aos Fiscais/Gestores do Contratante por meio do sistema informatizado de controle integrado, garantindo a rastreabilidade e a aprovação dos valores antes da execução dos serviços.

7.3.4.4. Os orçamentos devem estar em conformidade com as especificações técnicas dos veículos e as normas de segurança e trânsito vigentes, assegurando que os serviços e peças orçados atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo Contratante. Além disso, os valores propostos devem ser competitivos e alinhados ao mercado, sem sobrepreço ou subpreço, com a Contratada responsável por comprovar a economicidade dos preços por meio de planilhas detalhadas e justificativas técnicas, quando solicitado.

7.3.4.5. Cabe também à Contratada especificar as garantias oferecidas para os serviços executados e as peças substituídas, assumindo a responsabilidade por eventuais falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços. A observância desses requisitos é fundamental para garantir a eficiência, a economicidade e a transparência no gerenciamento da manutenção da frota estadual, assegurando a disponibilidade contínua dos veículos e a qualidade dos serviços prestados à população do Estado de Mato Grosso.

7.3.5. Dos valores da prestação de serviços

7.3.5.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados na tabela da montadora, Sistema CILIA, AUDATEX, SUIV, ORION, TRAZ VALOR ou similares e da Tabela Temparia.

7.3.5.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na Tabela Temparia, publicada pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Mato Grosso – SINDIREPA.

7.3.5.3. Para aprovação do orçamento caberá a CONTRATADA disponibilizar acesso ao CONTRATANTE ao Sistema CILIA, AUDATEX, SUIV, ORION, TRAZ VALOR ou similares e da Tabela Temparia, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na (s) Ordem (s) de Serviço (s).

7.3.5.4. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas no Sistema CILIA, AUDATEX, SUIV, ORION, TRAZ VALOR ou similares e Tabela Temparia, a Contratada deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela Contratante, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da CONTRATADA.

7.3.5.5. Caberá ao CONTRATANTE avaliar, negociar e/ou determinar junto à CONTRATADA os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da Contratada.

7.3.5.6. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada.

7.3.5.7. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como referência o preço à vista praticado de acordo com o preço público, podendo ser comprovado através de sistema de





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

orçamentação eletrônica (Audatex, Cilia, SUIV, Orion, Traz Valor ou similar), inserindo o percentual de desconto pactuado no caso de peças. No caso de tempo de serviço (Temparia) deverá ser adotado o mesmo critério, podendo os dados do sistema serem adotados como referência limitante, podendo ainda ser utilizado o Tempario do fabricante como referência.

7.3.5.8. A remuneração dos serviços será calculada com base na Tabela de Tempo Padrão (tabela temparia), considerando o tempo estimado para a execução de cada tipo de manutenção. O fornecimento de peças será referenciado conforme tabela oficial adotada. Sobre os valores da mão de obra e das peças incidirá o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

7.3.5.9. O serviço subcontratado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o preço praticado, competindo a CONTRATANTE tratar somente com a CONTRATADA qualquer eventualidade nos serviços.

7.3.6. Troca de Oficina:

7.3.6.1. Ocorrendo a necessidade de troca de oficina onde o veículo se encontra, o sistema de gestão deve permitir e registrar a movimentação do veículo, ou seja, a retirada do veículo do local onde foi realizado o registro de entrada para que seja registrado e mantido em outro estabelecimento.

7.3.6.2. As situações previstas para a troca de oficina são:

7.3.6.2.1. A oficina em que se encontra o veículo for descredenciada devido a apuração de ocorrências ou outro tipo de impedimento e a manutenção no veículo ainda não se iniciou;

7.3.6.2.2. O estabelecimento identificar algum problema que não tenha capacidade técnica para sanar;

7.3.7. Da necessidade de transparência dos valores cobrados da rede credenciada

7.3.7.1. Com o objetivo de assegurar a efetividade do desconto ofertado e garantir o cumprimento do princípio da economicidade, a empresa contratada deverá assegurar total transparência nas cobranças aplicadas à rede credenciada, disponibilizando ao gestor do contrato informações detalhadas sobre os valores repassados, observando as seguintes exigências:

7.3.7.1.1. Apresentação de planilha de composição de custos, contendo, de forma discriminada, todas as taxas, tarifas, comissões ou quaisquer outras formas de cobrança incidentes sobre os prestadores de serviço credenciados;

7.3.7.1.2. Inserção, nos orçamentos dos serviços de manutenção e nas respectivas notas fiscais, de descrição clara e objetiva das cobranças secundárias realizadas pela empresa gerenciadora em relação às oficinas credenciadas;

7.3.7.1.3. Inclusão, na nota fiscal, do detalhamento dos valores repassados à gerenciadora e à oficina credenciada, de forma que seja possível identificar o custo real dos serviços e aferir a vantajosidade da contratação;

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. A contratada não será responsável pelo fornecimento direto de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios utilizados na execução dos serviços de manutenção, uma vez que estes serão realizados exclusivamente por meio da rede de oficinas credenciadas.

8.2. É condição obrigatória para o credenciamento que os estabelecimentos integrantes da rede disponham





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

de estrutura física e operacional compatível com os serviços a serem executados, incluindo equipamentos, ferramental e pessoal técnico habilitado, nos termos das exigências previstas neste Termo de Referência.

8.3. Ainda que a execução ocorra por meio da rede credenciada, a contratada permanece integralmente responsável, perante a Administração, pela qualidade, conformidade, prazos e demais obrigações contratuais relativas aos serviços prestados, respondendo solidariamente por eventuais falhas, omissões ou descumprimentos praticados pelas empresas credenciadas.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a exigência de vistoria prévia nas instalações do contratante para a execução do objeto desta contratação, tendo em vista que a avaliação in loco do local de prestação do serviço não é imprescindível para o pleno entendimento das condições, exigências e peculiaridades do objeto licitado.

9.2. A contratação trata de serviço comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado, com características técnicas objetivas e de fácil compreensão pelos licitantes, o que possibilita a formulação das propostas sem a necessidade de visita técnica prévia. Ademais, a prestação do serviço não está vinculada a um espaço específico do contratante, tornando a vistoria dispensável.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 6 (requisitos da contratação), 7 (modelo de execução do objeto), 11 (fiscalização contratual), 12 (critérios para recebimento dos serviços), 21 (pagamento), 24 (preposto), 25 (obrigações do contratado), 26 (obrigações do contratante) deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

11.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.16. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

11.17. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

resposta da Contratada.

11.18. À fiscalização do contrato é assegurado o direito de exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e nas cláusulas contratuais, bem como de requisitar as providências adicionais que entender necessárias para assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços contratados.

11.19. A Fiscalização poderá solicitar informações de diversas formas, sendo pelos canais de atendimento do sistema, Fale Conosco, e-mails, aplicativos de conversa (WhatsApp), etc.

11.20. À fiscalização é assegurado o direito de exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e nas cláusulas contratuais, bem como de requisitar as providências adicionais que entender necessárias para assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços contratados.

11.21. Dos critérios objetivos do Termo de Responsabilidade pela operacionalização do sistema de gerenciamento e controle da manutenção da frota:

11.22. Além da fiscalização exercida por cada órgão ou entidade contratante, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), na qualidade de Órgão Gerenciador/Central do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme atribuições previstas no art. 24 da Lei Complementar nº 612/2019, atuará no monitoramento centralizado da execução contratual.

11.22.1. Esse monitoramento será realizado por meio do Gestor do Sistema, vinculado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços (SEAPS/SEPLAG), o qual será responsável por estabelecer diretrizes e procedimentos padronizados para a prestação dos serviços por todos os contratantes, bem como por avaliar continuamente a execução do objeto contratado.

11.22.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas penalidades, como multas moratórias e/ou compensatórias, a qualquer tempo, independentemente do período de faturamento de cada órgão contratante, ou ainda outras sanções administrativas, inclusive quando já notificadas em contratos distintos celebrados com base na mesma Ata de Registro de Preços.

11.22.3. Para fins de operacionalização do sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, a adjudicatária deverá firmar o correspondente **Termo de Responsabilidade**, nos termos do Anexo V do Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo III, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.4. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.10. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da licitação.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços continuados e especializados de gerenciamento, controle e execução da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio de rede credenciada e sistema informatizado, tornando essencial assegurar a capacidade econômico-financeira das empresas participantes, de modo a mitigar riscos de inadimplemento contratual.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, tendo como objetivo assegurar que a empresa licitante detenha experiência prévia comprovada, estrutura operacional adequada e capacidade técnica efetiva para atender às especificações e à complexidade da contratação.

13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público e Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

13.6.3.1. Comprovar que a licitante prestou ou está prestando a contento, Serviço de Gerenciamento e controle de frota de veículos, mediante sistema informatizado via web.

13.6.3.2. Comprovar a execução de contratos cujo somatório represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado da licitação, ou seja, contratos já executados com valor total igual ou superior a R\$ 4.814.402,62 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

13.6.3.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.3.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.3.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.3.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.3.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.6.3.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados. Os atestados deverão ter sido emitidos após a conclusão dos respectivos contratos ou após decorridos, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.6.3.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.4. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.6.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.7. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de Compromisso de Disponibilização do Sistema, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo, declarando ciência e concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à apresentação do ambiente de demonstração para análise técnica do sistema ofertado.

13.8. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.9. Das Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.9.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

14.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

14.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

14.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

14.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

melhor classificada.

14.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.8. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque o objeto a ser licitado não possui execução complexa que requeira a participação de terceiros na fase de execução para satisfazer a finalidade pretendida.

14.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois o objeto da licitação não apresenta complexidade ou dimensões que justifiquem a reunião de competências técnicas distintas ou especializadas, condição necessária para a formação de consórcio. Além disso, considerando as características do mercado, as empresas têm capacidade para participar individualmente da licitação, atendendo às condições e requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e executar o objeto posteriormente. Essa vedação não prejudica a competitividade do certame e facilita a análise dos documentos de habilitação, que tendem a ser mais complexos quando envolvem empresas consorciadas.

15.2. Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/21/2021, pois permite a ampliação e melhor aproveitamento do mercado, possibilitando maior competitividade com a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto.

17.2. O modo de disputa adotado será aberto

17.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotados será definido no edital, após





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

elaboração da estimativa de preços.

17.4. O certame licitatório está dividido em item único, com quantidades solicitadas, conforme o item 1.1. deste Termo de Referência.

17.5. O percentual de desconto será único para todos os serviços descritos na especificação do item licitado.

17.6. O percentual de desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser menor que o percentual de desconto estimado para a licitação.

17.7. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.8. Para elaboração das propostas de preço, as licitantes devem prever:

17.8.1. Fornecer sistema informatizado, via web, de gerenciamento e controle de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos, contendo os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

17.8.2. Possuir rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de peças e realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, conforme item 7.3.3 deste Termo.

17.8.3. Dispor de tecnologia de registro da operação de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva com segurança e modernidade por meio de etiqueta autoadesiva (TAG) ou cartão magnético, por meio de tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), da tecnologia NFC (Near Field Communication), ou outra equivalente.

17.9. CARACTERÍSTICAS DA FROTA

17.9.1. A frota a ser atendida pela rede credenciada está descrita no Anexo I deste Termo de Referência, podendo essa relação ser atualizada ao longo da execução contratual, mediante a inclusão de novos veículos, bem como de diferentes tipos ou categorias de veículos, conforme as necessidades da Administração.

17.10. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. Os serviços executados e as peças utilizadas pela credencias deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CONTRATANTE;

19.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

19.3. A garantia será válida para todas as imperfeições ou defeitos encontrados nos serviços prestados ou nas peças substituídas, inclusive em peças de reposição.

19.4. As peças substituídas durante o período de garantia não poderão ser usadas, recondicionadas ou remanufaturadas. Somente serão aceitas peças novas, originais ou genuínas, em embalagens lacradas pelo fabricante, exceto itens como parafusos, porcas e similares que, por sua natureza, não são fornecidos em embalagem individual.

19.5. A manutenção veicular que ocorrer durante o período de garantia, deverá ser executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as condições acordadas, sem custos adicionais ao contratante, garantindo a plena funcionalidade da frota.

19.6. Em caso de falha ou defeito, o contratado deverá proceder com o atendimento resolução do problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de incorrer em penalidades estabelecidas no contrato.

19.7. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato com todas as peças e componentes substituídos para conferência da contratante.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.1.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.1.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.1.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.1.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.1.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.1.2.6. a satisfação do público usuário.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe/.

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

21.5. De acordo com o disposto nos artigos 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento observará critérios diferenciados conforme o valor e objeto da contratação. Nos casos em que o montante total da contratação exceder o limite de alçada estabelecido para o CONDES, serão exigidos requisitos adicionais para a efetivação do pagamento. Considerando as especificações do caso concreto, o órgão ou entidade que aderir à Ata de Registro de Preços deverá adotar uma das seguintes opções, desde que não haja indícios de descumprimento contratual:

21.5.1. Caso o valor da contratação seja inferior ao limite de alçada estabelecido por resolução do CONDES, o requerimento de pagamento deverá ser instruído exclusivamente com a comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

21.5.1.1. O documento referido no caput deste subitem poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que esteja em plena vigência.

21.5.1.2. Será exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

21.5.2. Para contratações cujo valor seja superior ao limite de alçada estabelecido por resolução do CONDES o pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

21.5.2.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

21.5.2.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

21.5.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

21.5.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social –





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

INSS;

21.5.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.5.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

21.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

22.1. Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado.

23. CONTRATO

23.1. Antes da formalização do contrato por qualquer órgão participante com o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, o sistema a ser disponibilizado pela empresa vencedora será submetido à análise técnica por unidade designada pela Administração Pública Estadual, responsável pela gestão centralizada do serviço.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 23.1.1. O objetivo da análise é verificar a conformidade do sistema com os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 23.1.2. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora será notificada formalmente para disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ambiente de demonstração ou acesso técnico ao sistema, em condições que permitam a realização da análise mencionada.
- 23.1.3. Caso, durante a análise técnica, seja constatado que o sistema não atende integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, a empresa registrada na ARP será notificada e terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para promover os ajustes necessários e reapresentar o sistema para nova análise.
- 23.1.4. O não atendimento integral das exigências técnicas no prazo estabelecido implicará:
- 23.1.4.1. Impossibilidade de contratação por qualquer órgão participante, sem qualquer ônus à Administração Pública;
- 23.1.4.2. Convocação da empresa classificada na posição imediatamente subsequente na sessão pública do pregão eletrônico, respeitada a ordem de classificação e o disposto no art. 253 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 23.1.4.3. Aplicação das penalidades administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 23.2. Após a validação do sistema pela unidade responsável pela gestão centralizada do serviço, os contratos para a execução do objeto poderão ser formalizados."
- 23.3. A empresa detentora do preço registrado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 23.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 23.4. Na assinatura do contrato, a contratada deverá:
- 23.4.1. Assinar o Termo de Compromisso de Sigilo e de Confidencialidade – ANEXO IV do Termo de Referência, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que obtiver diante da prestação dos serviços.
- 23.4.2. Apresentar a relação completa da rede credenciada, com capacidade de cobertura em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no Termo de Referência.
- 23.4.3. Apresentar catálogo eletrônico contendo os códigos e as tabelas de tempo (tempo padrão de mão de obra) referentes à execução de cada serviço, conforme disposto no item 7.1.6.5. deste termo.

24. PREPOSTO

- 24.1. O contratado deverá manter preposto em Cuiabá, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 24.1.1. Além do atendimento ao Contratante, o preposto designado deverá responder à Superintendência de Gestão de Serviços da SEPLAG sempre que acionado, prestando todos os esclarecimentos necessários no





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

âmbito de sua atuação contratual.

24.1.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

24.1.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

24.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

24.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

24.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

24.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

24.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

24.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

24.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

24.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

24.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

24.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

24.6.14. Caso o CONTRATANTE demande questões/dúvidas técnicas específicas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada com profissional capacitado para solução/respostas das demandas abordadas, podendo nestes casos haver comunicação direta entre os técnicos das áreas que abrangem as questões da CONTRATADA entre o CONTRATANTE, sem a intermediação do preposto, a fim de reduzir ruídos e distorções na comunicação.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

25.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24 do Termo de Referência.

25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

25.6. Compete à CONTRATADA acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada, de forma a assegurar que os serviços executados atendam aos padrões de qualidade, segurança, eficiência, economicidade, prazos e conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

25.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

25.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 25.9.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.11. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.13. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.15. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 25.15.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.15.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1. do Termo de Referência.
- 25.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 25.19. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 25.20. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.
- 25.21. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- 25.22. Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão das TAGs eletrônicas/cartões magnéticos ou com chip para frota informados pelo CONTRATANTE e, conforme a tecnologia adotada pela CONTRATADA, o fornecimento de senha para cada condutor, cujas transações estarão vinculadas à sua matrícula e/ou CPF no Órgão/Entidade CONTRATANTE, para possibilitar a aquisição de peças/materiais e/ou execução dos serviços nos estabelecimentos credenciados.
- 25.23. Zelar para que todo material/peça faturado tenha sido realmente alocado nos veículos indicados e cadastrados na frota/patrimônio do CONTRATANTE.
- 25.24. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada
- 25.25. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá garantir a entrega total ao CONTRATANTE e SEAPS a informação do banco de dados previsto no Termo de Referência.
- 25.26. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato
- 25.27. Do Termo de Compromisso de Sigilo e de Confidencialidade das informações e da formação da base





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

de dados por Business Intelligence (BI):

25.27.1. Todos os dados/informações obtidos pela Contratada, em decorrência da prestação dos serviços prestados, são de propriedade do Contratante e em hipótese alguma a Contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.

25.27.2. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Sigilo e de Confidencialidade – ANEXO IV do Termo de Referência, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que obtiver diante da prestação dos serviços.

25.27.3. Juntamente com as bases de dados, a Contratada deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Disponibilizar, através da rede credenciada, local adequado para a realização do serviço.

26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os serviços sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

27.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza estratégica e integrada do objeto, que envolve fornecimento e gestão direta de sistema informatizado, administração de rede credenciada de oficinas e responsabilidade por padrões de qualidade, rastreabilidade e segurança dos serviços.

28.1.1. Permitir a subcontratação poderia comprometer o controle técnico, a conformidade regulatória e a responsabilização direta da contratada, além de aumentar os riscos operacionais e dificultar a fiscalização.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

32. PÚBLICO ALVO

32.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades: CASA CIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, IPEM-MT, JUCEMAT, MT SAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEJUS, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC e UNEMAT.

32.2. A demanda foi qualificada através da Pesquisa de Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 008/2025, realizada junto aos Órgãos/Entidades através do sistema SIAG.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

33. ANEXOS

33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

33.1.1. Anexo I - Relação de Veículos da Frota

33.1.2. Anexo II - Declaração de Compromisso de Disponibilização do Sistema

33.1.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

33.1.4. Anexo IV - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade

33.1.5. Anexo V - Termo de Responsabilidade pela Operacionalização do Sistema de Gerenciamento e Controle da Manutenção

Cuiabá, 16 de julho de 2025.

Elaborado por:

Rosangela Conceição de Lima
Assessor técnico II
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG

Equipe técnica:

Eliel de Queirois Rios
Residente Técnico
COT/SGS/SEAPS/SEPLAG

Pedro Odilon Rodrigues
Coordenador de Transporte
COT/SGS/SEAPS/SEPLAG

Mariana Gonzaga Fialho
Superintendente de Gestão de Serviços
SGS/SEAPS/SEPLAG

De acordo:

Carlos Henrique Santos da Silva
Coordenador de Planejamento de Aquisições - Em substituição legal
CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG

Kelly Caroline Cardoso Prado Zocolli
Superintendente de Sistema de Planejamento de Aquisições - Em substituição legal
SSPA/SAAG/SEPLAG





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência e seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 16/07/2025

Paulo Roberto Tavares de Menezes

Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais - Em substituição legal

SAAG/SEPLAG





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025/SEPLAG

TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº **024/2025/SEPLAG**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Caso seja declarada vencedora da Licitação, nomeará no ato da formalização da contratação preposto capacitado, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- i) Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade - UF, ____ de ____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 024/2025/SEPLAG

TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº
024/2025/SEPLAG, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;**
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;**
- c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.**

Cidade - UF, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA

A empresa [NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ nº [número], por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de habilitação no presente certame, que:

I – tem pleno conhecimento das exigências técnicas relativas ao sistema informatizado previstas no Termo de Referência;

II – compromete-se, caso venha a ser vencedora e tenha sua proposta registrada na Ata de Registro de Preços, a disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal da Administração Pública, ambiente de demonstração ou acesso técnico ao sistema para análise da conformidade técnica, nos termos do edital;

III – reconhece que o não atendimento às exigências técnicas no prazo estabelecido implicará nas penalidades previstas no edital, inclusive impedimento de contratação.

Cidade - UF, ____ de ____ de 202X.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº (...)/ÓRGÃO OU ENTIDADE/ANO

Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/01635

Pregão nº 024/2025/SEPLAG

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, doravante denominado contratante, com sede em (...), inscrito no CNPJ sob nº (...), neste ato representado pelo(a) (...), portador do RG (...) e do CPF nº (...) RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **Nº 024/2025/SEPLAG**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, Processo Administrativo nº **SEPLAG-PRO-2025/01635**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nota explicativa: Recomenda-se que o responsável por elaborar o instrumento de contrato substitua os quatro primeiros dígitos do RG e do CPF dos representantes por asteriscos. Essa medida não dispensa a necessidade de juntar aos autos administrativos os documentos necessários para comprovar a identidade dos representantes que vão assinar o contrato.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	NOME: CPF: IDENTIDADE:
CONTATO:	

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1.OBJETO

- 1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos item abaixo relacionado para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, mediante sistema informatizado via web para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

4. FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 4.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

5. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

- 5.1.** Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

- 5.1.1.** A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- 5.1.2.** O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 5.1.3.** As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;
- 5.1.4.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;
- 5.1.5.** A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;
- 5.1.6.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;
- 5.1.7.** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
- 5.1.8.** O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
- 5.1.8.1.** Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.
- 5.1.8.2.** Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
registrado.

- 5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.
- 5.3. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.
- 5.4. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.
- 5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.
- 5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

6. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:
 - 6.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
 - 6.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
 - 6.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;
 - 6.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 6.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

7. VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

8. EFICÁCIA

- 8.1.** O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.
- 9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 9.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.
- 9.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.
- 9.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
- 9.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.7.** Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação:
- 9.7.1.** (...)
- 9.8.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

10. REAJUSTE

- 10.1.** Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado, conforme dispõe o item 22 do Termo de Referência.

11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:
- 11.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 11.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
- 11.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 11.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 11.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.
- 11.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 11.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

12. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 12.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- 12.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 12.3.** A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.4.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 12.5.** Para fins de operacionalização do sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, a adjudicatária deverá firmar o correspondente Termo de Responsabilidade, nos termos do Anexo VII-A do Edital.
- 12.6.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.
- 12.7.** A Adjudicatária na assinatura do contrato deverá providenciar:
- 12.7.1.** Dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.7.1.1.** Implantação do sistema informatizado;
- 12.7.1.2.** Emissão das TAGs ou cartões (magnéticos ou com chip), por meio da tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), a tecnologia NFC (Near Field Communication) ou outra equivalente para a frota informada pela Coordenadoria de Transportes, vinculada à Superintendência de Gestão de Serviços da SEAPS/SEPLAG, com a devida identificação do CONTRATANTE;
- 12.7.1.3.** Treinamento inicial de todos os gestores e usuários da administração pública envolvidos na utilização do sistema;
- 12.7.1.4.** Cadastramento inicial dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da frota do Contratante;
- 12.7.1.5.** A entrega da Tabela de Preços ao Varejo e Acessórios do Fabricante de cada marca de veículo, por meio eletrônico (e-mail, etc.) ou mediante disponibilização para consulta no sistema que utiliza para verificação de valores (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempária, entre outros).
- 12.7.2.** A **relação completa da rede credenciada**, com capacidade de cobertura em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no Termo de Referência.
- 12.7.3.** **Nomear preposto** para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24 do Termo de Referência.

12.8. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.8.1.** A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os serviços sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.
- 12.8.1.1.** A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à contratação.

12.9. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 12.9.1.** Na hipótese do futuro contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.
- 12.9.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.9.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.9.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 12.9.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 12.9.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 12.9.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 12.9.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nota explicativa: A exigência de programa de integridade é aplicável APENAS para as contratações de grande vulto nos termos da Lei Estadual 12.148/2023, devendo ser observado o art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e do art. 25, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não sendo ata de registro de preços da qual possa decorrer contratação de grande vulto, o presente item deve ser EXCLUÍDO.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 13.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;
- 13.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 13.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 13.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- 13.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

13.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

13.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

13.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

14. NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

15. CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025/SEPLAG e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

16. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 16.1.** Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/12022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.
- 16.2.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, data.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

CONTRATADO

***ANEXO I – Cópia da Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 024/2025/SEPLAG** a fim de registrar as licitantes que aceitaram cotar o(s) serviço(s) com preços iguais aos da Adjudicatária na sequência da classificação do certame, em atendimento ao inciso XII, art. 203 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VII-A – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE FROTA

Anexo à Ata de Registro de Preços nº XX/2025/ÓRGÃO (Pregão Eletrônico Nº 024/2025 - Processo n.º SEPLAG-PRO-2025/01635).

[NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, em razão do atendimento às exigências do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX, que tem objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, incluindo toda tecnologia embarcada, para atender as demandas dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Estadual, por rede de oficinas credenciadas no território nacional, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, acessível via web, dispondo de tecnologia de registro da operação de manutenção com segurança e modernidade, por meio de etiqueta autoadesiva “TAG” com a tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou com a tecnologia NFC (Near Field Communication), podendo ser outra equivalente, visando a manutenção da frota de carros oficiais dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos., DECLARA estar ciente de que à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por se tratar de Órgão Central, compete gerir a política de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como promover a gestão centralizada dos serviços corporativos contratados, nos termos do previsto no Decreto Estadua n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 12/2023/SEPLAG, lavrando o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE FROTA, doravante denominado SISTEMA, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste TERMO lavar o comprometimento da EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS de promover a devida operacionalização do Sistema de Gerenciamento e Controle de Manutenção de frota, bem como cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência para que ocorra o pleno gerenciamento do referido Sistema pela SEPLAG enquanto Órgão Central e gerenciador da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES INERENTES AO FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR/CENTRAL DA ARP

2.1. As responsabilidades assumidas são as previstas no Termo de Referência à ARP, em especial, o item 7 – **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, em que refitam em toda a operacionalização e gerenciamento do sistema de maneira extensiva e comum a todos os órgãos e entidades com contratos em execução, cujas inobservância ensejará cobrança de multas compensatória e/ou moratórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR/CENTRAL DA ARP

3.1 Além da fiscalização, aquela realizada por cada Contratante, existirá a figura da SEPLAG enquanto Órgão Gerenciador/Central do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições previstas no art. 24 da Lei Complementar n.º 612/2019, que fará o monitoramento dos contratos pelo Gestor do Sistema da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços, através das ferramentas do sistema de gerenciamento e controle de manutenção de frota, estabelecendo regras da prestação comum a todos contratantes, avaliando, assim, constantemente, a execução do objeto, aplicando, em caso de descumprimento das condutas da tabela, multas compensatórias e/ou moratórias, a qualquer tempo, independente do período de faturamento de cada contratante, ou de qualquer outras sanções equivalentes ora notificadas em outros contratos gerados e vigentes a partir da ARP.

3.2 Sempre que a Contratada incorrer em uma das condutas descritas na Tabela abaixo, deverá ser multada, de acordo com a descrição da conduta, e ainda, na hipótese da Contratada prejudicar, deixar de agir, não corrigir/ajustar em tempo predeterminado pelas notificações realizadas do Órgão Central, em que a cobrança das multas previstas realizar-se-á no processo administrativo próprio, em que assegurará o contraditório e a ampla defesa, por meio de expedição de Notificação numerada pelo Gestor do Sistema do Órgão Gerenciador (SEPLAG/SEAPS), que serão cobradas pela autoridade competente da SEPLAG, dando prazo, a ser definido pelo Gestor do Sistema, para apresentação de justificativa, em que caso não seja plausível por insuficiência de prova que desabone a EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, consequentemente, ensejará a multa, em decorrência da conduta irregular constatada.

3.3 Caso a EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS não concorde com a multa cobrada, poderá protocolar pedido de consideração e/ou recurso administrativo.

3.4 A SEPLAG, através da SEAPS, Órgão responsável pela gestão do sistema, a qualquer tempo, poderá notificar a Contratada, a respeito de irregularidades na prestação dos serviços.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

3.5 Caso as ocorrências averiguadas pela SEAPS afete ou prejudique os Órgãos e Entidades com contratos vigentes, as notificações serão encaminhadas a eles, que poderão, ainda, aplicar glosas no respectivo processo de pagamento mensal, bem como promover a instrução de processo administrativo por irregularidade contratual.

3.6 Todas as multas aplicadas pelo Órgão Gerenciador (SEPLAG/SEAPS) serão executadas quando da constatação da conduta, não estando atreladas à execução específica de algum contrato firmado com os Órgãos e Entidades.

3.7. As multas poderão ser aplicadas enquanto existir o sistema de gerenciamento de manutenção de frota para os contratos vigentes oriundos da adesão a ARP.

3.8 As multas serão emitidas através de Documento de Arrecadação Estadual (DAR), devendo ser pago em 10 (dez) dias úteis.

Tabela das condutas irregulares e correspondência de multas compensatórias e moratórias		
Item	Conduta	Valor em R\$ (Computado a qualquer tempo, enquanto perdurar o sistema de manutenção de frota)
1	Deixar de credenciar rede mínima de oficina especializada após 15 (quinze) dias úteis da assinatura do primeiro contrato firmado advindo da Adesão à ARP, desde que não acatada a justificativa apresentada pelo Órgão Gerenciador (SEPLAG/SEAPS), enquanto Gestor do Sistema.	R\$ 1.000,00 por oficina não credenciada
2	Não manter a rede mínima credenciada durante a vigência do contrato.	R\$ 1.000,00 por oficina não credenciada
3	Não credenciar novo estabelecimento (oficina especializada) em local solicitado pelo Contratante, sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação.	R\$ 2.000,00 por oficina e R\$ 200,00 por dia não credenciado
4	Deixar de credenciar oficina especializada em reposição a oficina descredenciado, não fornecendo quantitativo de rede mínima exigida.	R\$ 2.000,00 por oficina e R\$ 300,00 por dia não credenciado
5	Falta de registro informatizado dos dados de MANUTENÇÃO, em que a situação não for sanada.	R\$ 2.500,00 por ocorrência
6	Ficar indisponível o sistema via WEB (on-line e em tempo real) sem prévia comunicação.	R\$ 1.500,00 por ocorrência
7	Não atendimento de chamados por meios eletrônicos, telefone e aplicativos de conversas por parte do Preposto ou área técnica no prazo estipulado/acordado.	R\$ 2.500,00 por ocorrência
8	Deixar de executar ou da inobservância do disposto no item do TR referente ao Modelo de Execução do Objeto.	R\$ 500,00 por item do sistema não atendido na execução
9	Cadastrar atribuição única do perfil Gestor do Sistema para servidores não indicados formalmente pelo Órgão Gerenciador SEPLAG/SEAPS (Gestor do Sistema)	R\$ 1.500,00 por ocorrência
10	Não atendimento das parametrizações determinadas pelo Gestor do Sistema.	R\$ 1.000,00 por parâmetros não executados
11	Não bloquear ou liberar qualquer tipo de manutenção, bem como permitir bloqueio indevido do condutor no sistema, em desconformidade com a parametrização aplicada pelo Gestor do Sistema.	R\$ 1.500,00 por placa/cadastro
12	Atender solicitação de 2ª via de TAG ou cartão magnético feita diretamente pelo Gestor de Base, sem que seja via sistema e pelo Gestor Central.	R\$ 1.500,00 por ocorrência
13	Suspender ou interromper as manutenções, em especial, por alegação da rede credenciada de falta de pagamento por parte da Contratada, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou por força de lei.	R\$ 2.000,00 por oficina
14	Inexistência ou emissão de relatório incompatível com o estipulado no TR da ARP (gerenciais, financeiros, operacionais e outros).	R\$ 1.000,00 por arquivo





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

15	Atraso na emissão de relatórios, conforme notificação pelo Gestor do Sistema.	R\$ 100,00 por dia de atraso
16	Permitir que os Contratantes (Gestores de Base) se desvinculem da gestão integrada do sistema de gerenciamento.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
17	Permitir que Gestores de Base realizem tarefas ou ações no sistema de manutenção sem prévia autorização ou permissão do Gestor do Sistema.	R\$ 2.000,00 por ocorrência
18	Deixar de atender aos pedidos de ajustes, adequações, modernizações de tecnologias para melhorias e segurança contínua da prestação dos serviços.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
19	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor do Sistema, sem motivo justificado, especialmente o não cumprimento do exigido em notificações.	R\$ 5.000,00 por ocorrência
20	Não cumprimento do prazo estabelecido em notificações expedidas, sem justificativa acatada pelo Gestor do Sistema.	R\$ 250,00 por dia de atraso
21	Descumprir o Termo de Sigilo e Confidencialidade.	R\$ 25.000,00 por ocorrência
22	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, do Termo de Referência e do Contrato não previstos nesta tabela, com foco na gestão central.	R\$ 1.000,00 por ocorrência

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MULTAS

4.1 Como critério de atualização monetária dos valores a serem pagos a título de multa, será adotado o índice de inflação (IPCA-IBGE) acumulado ao longo de 12 (doze) meses, tendo como marco de contagem a data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, em que seus efeitos devem permanecer em vigor até 90 (noventa) dias após o término da vigência do último contrato firmado com os Órgãos e Entidades que aderiram à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este TERMO constitui vínculo indissociável à ARP, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

6.2 Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos

6.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da boa-fé;

6.4 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos;

6.5 A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 A SEPLAG elege o foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e estabelecidas as condições estipuladas nas cláusulas, é assinado o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTA pela [NOME DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS].

Cuiabá, xx de xxxxxxxx de 202x.

[NOME DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS]
 CNPJ/CPF:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CIÊNCIA DA SEAPS/SEPLAG-MT

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

HASH: 7603d9cb327fe97a329e4634efc67d08785e298f33c1fbec4adf24f89e94d91. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WGQA-X5GA-RXTR-DDDQ>. Assinado por: CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES em 10/11/2025, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 10/11/2025, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 10/11/2025. Juntado em 11/11/2025 13:53:00 por ANELISE ARRUDA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO I – ÓRGÃO/ENTIDADES

CONTRATO nº (...)/ÓRGÃO OU ENTIDADE/ANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E
CONTROLE DA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA
DA FROTA DE VEÍCULOS, MEDIANTE
SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB QUE
ENTRE SI CELEBRAM O _____ E A
EMPRESA _____.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio d(o) _____, doravante denominado contratante, com sede em (...), inscrito no CNPJ sob nº (...), neste ato representado pelo(a) (...), portador do RG (...) e do CPF nº (...) e de outro lado a Empresa (...), doravante denominada simplesmente contratado, localizada à (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), considerando a autorização para sua lavratura de número (...) e o conteúdo do processo nº SEPLAG-PRO-2025/01635, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Nota explicativa¹: Recomenda-se que o responsável por elaborar o instrumento de contrato substitua os quatro primeiros dígitos do RG e do CPF dos representantes por asteriscos. Essa medida não dispensa a necessidade de juntar aos autos administrativos os documentos necessários para comprovar a identidade dos representantes que vão assinar o contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, mediante sistema informatizado via web para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025/SEPLAG; (b) o Termo de Referência do Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/01635; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços nº 0XX/20XX/NOME DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 024/2025/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 4.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1.1.** O Contratante poderá dar início às solicitações de serviços nos estabelecimentos credenciados após 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, quando será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

- 5.1.1.1.** Em caso da contratada não conseguir iniciar o atendimento por meio da rede





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

credenciada no prazo estipulado, deverá informar ao fiscal do contrato, através de documentos por escrito, informando os motivos, que será avaliado e, se o mesmo entender pertinente as alegações, definirá prazo para prorrogação.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, todos os dias da semana, em horário comercial. No entanto, em caso de reparos de pneus realizados em borracharias, o atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.1.3. O tempo de resposta para atendimentos emergenciais será de até 24 (vinte e quatro) horas nos casos que, embora não representem risco imediato à segurança ou ao funcionamento das operações, exijam ação rápida para prevenir agravamentos ou prejuízos futuros.

5.1.3.1. Para ocorrências que envolvam risco iminente à segurança ou que comprometam diretamente o funcionamento de atividades essenciais, o tempo de resposta deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas.

5.1.4. O prazo máximo para conclusão de serviços regulares será estabelecido de acordo com a natureza e complexidade de cada serviço. No entanto, fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o contratante avisado com antecedência em caso de quaisquer imprevistos ou necessidades de prorrogação desse prazo.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente em estabelecimentos especializados e credenciados pela contratada, com cobertura integral no território mato-grossense.

5.2.2. A rede credenciada também deverá possuir capacidade de atendimento interestadual, garantindo suporte à frota nos demais Estados da Federação, conforme demanda.

5.3. FORMA DE EXECUÇÃO

5.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas constantes no item 7.3.2 e subsequentes do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

5.3.2. Para a execução dos serviços, a futura CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado, acessado via internet (plataforma web), que permita a obtenção de orçamentos de peças originais, genuínas e de primeiro uso, bem como de serviços especializados de manutenção, por meio da rede credenciada de estabelecimentos da CONTRATADA.

5.3.3. A gestão integrada da manutenção da frota de veículos será realizada de forma conjunta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle, e compreenderá o disposto no item 7.3 e seus subitens do Termo de Referência.

5.4. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual e à ordem de fornecimento do objeto constam no item 7 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

- 6.2.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 6.2.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo VIII-C, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 6.2.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 6.2.4.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 6.2.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.2.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 6.2.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- 6.3.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.3.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 6.3.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.3.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 6.3.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência.
- 7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.3.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.4.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.5.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.6.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
- 7.7.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.8.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.9.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.
- 7.10.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

- 7.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 7.13.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 7.14.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 7.16.** Não será permitido pagamento antecipado.
- 7.17.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.
- 7.18.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
- 7.18.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 7.18.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.18.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.19.** Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.19.1.** Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 7.19.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 7.20.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.21.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 7.22.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfe/>.
- 7.23.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 7.24.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.
- 7.25.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 7.26.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 7.26.1.** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

Nota Explicativa: Nos termos dos arts. 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento é diferenciado, de acordo com o valor da contratação. Nos casos em que o valor total for superior ao valor de alçada para o CONDES, há maiores exigências para a realização do pagamento. Conforme o caso concreto, o órgão ou entidade contratante deverá selecionar por uma das opções de subcláusula 7.26.

7.26. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.26.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.26.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.26.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 7.26.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.26.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.26.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.27. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 7.27.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo VIII-C do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no item 20.1 do Termo de Referência.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado, conforme dispõe o item 22 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Gestão/ Unidade	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os serviços sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

10.1.1. A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à contratação.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância assegurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 10.3.1.** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
- 10.3.2.** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
- 10.3.3.** Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;
- 10.3.4.** Preencher o Formulário para emissão do DAR:
- 10.3.5.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- 10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.9.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.10.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 10.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 10.11.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 10.11.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 10.12.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 10.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.16.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.18.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 10.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.22.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.22.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.22.2.** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.22.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 10.22.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.23.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.24.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 10.25.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.26.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 10.27.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

10.28. GARANTIA DO SERVIÇO

- 10.28.1.** Os serviços executados e as peças utilizadas pela credenciada deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a CONTRATANTE.
- 10.28.2.** Demais requisitos acerca da garantia do serviço estão previstos no item 19 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 11.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 11.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 11.4.** Disponibilizar, através da rede credenciada, local adequado para a realização do serviço.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 11.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 11.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

quando couber.

- 11.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24 do Termo de Referência.

- 12.2.** A CONTRATADA deverá providenciar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato:

12.2.1. Implantação do sistema informatizado;

12.2.2. Emissão das TAGs ou cartões (magnéticos ou com chip), por meio da tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), a tecnologia NFC (Near Field Communication) ou outra equivalente para a frota informada pela Coordenadoria de Transportes, vinculada à Superintendência de Gestão de Serviços da SEAPS/SEPLAG, com a devida identificação do CONTRATANTE;

12.2.3. Treinamento inicial de todos os gestores e usuários da administração pública envolvidos na utilização do Sistema;

12.2.4. Cadastramento inicial dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da frota do Contratante;

12.2.5. A entrega da Tabela de Preços ao Varejo e Acessórios do Fabricante de cada marca de veículo, por meio eletrônico (e-mail, etc.) ou mediante disponibilização para consulta no sistema que utiliza para verificação de valores (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempária, entre outros).

- 12.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação completa da rede credenciada, com capacidade de cobertura em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no Termo de Referência.

- 12.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

- 12.5.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 12.6.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

- 12.7.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

- 12.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.9.** Compete à CONTRATADA acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada, de forma a assegurar que os serviços executados atendam aos padrões de qualidade, segurança, eficiência, economicidade, prazos e conformidade técnica estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 12.10.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 12.12.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 12.12.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 12.12.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 12.13.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 12.14.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 12.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 12.16.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 12.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.18.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 12.18.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 12.18.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - 12.18.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - 12.18.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
 - 12.18.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - 12.18.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.18.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
 - 12.18.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.20.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.
- 12.21.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.22.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 12.23.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.
- 12.24.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- 12.25.** Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão das TAGs eletrônicas/cartões magnéticos ou com chip para frota informados pelo CONTRATANTE e, conforme a tecnologia adotada pela CONTRATADA, o fornecimento de senha para cada condutor, cujas transações estarão vinculadas à sua matrícula e/ou CPF no Órgão/Entidade CONTRATANTE, para possibilitar a aquisição de peças/materiais e/ou execução dos serviços nos estabelecimentos credenciados.
- 12.26.** Zelar para que todo material/peça faturado tenha sido realmente alocado nos veículos indicados e cadastrados na frota/patrimônio do CONTRATANTE.
- 12.27.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.
- 12.28.** Ao término do contrato a CONTRATADA deverá garantir a entrega total ao CONTRATANTE e SEAPS a informação do banco de dados previsto no Termo de Referência.
- 12.29.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 12.30.** A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Sigilo e de Confidencialidade – ANEXO VIII-A do Edital, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que obtiver diante da prestação dos serviços:
- 12.30.1.** Do Termo de Compromisso de Sigilo e de Confidencialidade das informações e da formação da base de dados por Business Intelligence (BI):
- 12.30.1.1.** Todos os dados/informações obtidos pela Contratada, em decorrência da prestação dos serviços prestados, são de propriedade do Contratante e em hipótese alguma a Contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto;
- 12.30.1.2.** Juntamente com as bases de dados, a Contratada deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base.
- 12.31.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.
- 12.32.** O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo VIII-B do contrato**).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:
- 13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 13.1.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Conforme versa o item 28.1 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza estratégica e integrada do objeto, que envolve fornecimento e gestão direta de sistema informatizado, administração de rede credenciada de oficinas e responsabilidade por padrões de qualidade, rastreabilidade e segurança dos serviços. Permitir a subcontratação poderia comprometer o controle técnico, a conformidade regulatória e a responsabilização direta da contratada, além de aumentar os riscos operacionais e dificultar a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 15.1.** Tratando-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 15.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 15.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 15.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 15.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 15.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 15.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nota explicativa: A exigência de programa de integridade é aplicável APENAS para as contratações de grande vulto nos termos da Lei Estadual 12.148/2023, devendo ser observado o art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e do art. 25, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não sendo contratação de grande vulto, o presente item deve ser EXCLUÍDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 16.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 16.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 16.5.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.6.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 16.7.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 16.8. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 16.8.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
 - 16.8.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 16.9. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 16.9.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
 - 16.9.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - 16.9.3.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 16.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 16.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 16.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 16.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.16.** A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 16.17.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

- 16.18.** À fiscalização do contrato é assegurado o direito de exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e nas cláusulas contratuais, bem como de requisitar as providências adicionais que entender necessárias para assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços contratados.
- 16.19.** A Fiscalização poderá solicitar informações de diversas formas, sendo pelos canais de atendimento do sistema, Fale Conosco, e-mails, aplicativos de conversa (WhatsApp), etc.
- 16.20.** À fiscalização é assegurado o direito de exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e nas cláusulas contratuais, bem como de requisitar as providências adicionais que entender necessárias para assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços contratados.
- 16.21.** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 16.22.** Dos critérios objetivos do Termo de Responsabilidade pela operacionalização do sistema de gerenciamento e controle da manutenção da frota.
- 16.22.1.** Além da fiscalização exercida por cada órgão ou entidade contratante, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), na qualidade de Órgão Gerenciador/Central do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme atribuições previstas no art. 24 da Lei Complementar nº 612/2019, atuará no monitoramento centralizado da execução contractual.
- 16.22.2.** Esse monitoramento será realizado por meio do Gestor do Sistema, vinculado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços (SEAPS/SEPLAG), o qual será responsável por estabelecer diretrizes e procedimentos padronizados para a prestação dos serviços por todos os contratantes, bem como por avaliar continuamente a execução do objeto contratado.
- 16.22.3.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas penalidades, como multas moratórias e/ou compensatórias, a qualquer tempo, independentemente do período de faturamento de cada órgão contratante, ou ainda outras sanções administrativas, inclusive quando já notificadas em contratos distintos celebrados com base na mesma Ata de Registro de Preços.
- 16.22.4.** Para fins de operacionalização do sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, a adjudicatária deverá firmar o correspondente **Termo de Responsabilidade**, nos termos do Anexo VII-A do Edital.
- 16.23.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.
- 16.24.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

17.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 17.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 17.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 17.2.2.5.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 17.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 17.2.2.7.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 17.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 17.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

- 17.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 17.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 18.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 19.2.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 19.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 19.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.6.3.** Indenizações e multas.
- 19.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 19.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens: 2 (Vigência da Contratação), 6 (Requisitos da Contratação), 7 (Modelo de Execução do Objeto), 11 (Fiscalização Contratual), 20 (Critério de Aferição e Medição para Faturamento), 21 (Pagamento), 24 (Preposto), 25 (Obrigações do Contratado), 27 (Garantia Contratual) e 30 (Sanções) do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

22.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.3. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

22.4. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

22.5. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborn.

22.6. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

22.7. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

22.7.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

22.7.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

22.8.3.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.8.3.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

22.8.3.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.8.3.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.8.3.5. “Prática obstrutiva” é:

22.7.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

22.7.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

22.8. Medidas recomendadas pelo Banco:

22.9.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

22.9.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

22.9.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

22.8.3.1. Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

22.8.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

22.8.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

22.9. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

22.9.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratados devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

22.10. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VIII-B do contrato**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VIII-A – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO (CONTRATANTE), E A (EMPRESA CONTRATADA) - (Pregão Eletrônico Nº 024/2025 - Processo nº SEPLAG-PRO-2025/01635)

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Estado de Mato Grosso, por meio do (CONTRATANTE), doravante denominada (SIGLA), com sede em (incluir endereço), inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e [NOME DA CONTRATADA], pessoa jurídica com sede na , inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº xxx.xx celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, celebram o presente compromisso mediante condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados e informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a [NOME DA CONTRATADA/REPRESENTANTE] tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a [NOME DA CONTRATADA/REPRESENTANTE] tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; e

CONSIDERANDO a necessidade manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso, de acordo com as Normas de Segurança Estadual para Acesso a Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e normatizada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013 que regula o acesso a informações da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei Federal nº 12.527/2011,

A CONTRATADA se obriga ao CONTRATANTE, lavrando o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto assegurar a proteção e a confidencialidade das informações fornecidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no âmbito da execução do contrato mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste TERMO, todas aquelas fornecidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando a:

- a) Dados de motoristas, veículos, órgãos e entidades;
- b) Informações de consumo e valores unitários ou consolidados;
- c) Metodologias, processos, sistemas, softwares e ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Tratar todas as informações recebidas como sigilosas e confidenciais;
- b) Não divulgar, reproduzir, copiar, utilizar ou transmitir tais informações a terceiros, salvo mediante autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- c) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção das informações, inclusive junto aos seus colaboradores. Prepostos e terceiros que tenham acesso a elas;
- d) Obedecer à classificação de sigilo definida pelo CONTRATANTE e, na dúvida, adotar o tratamento mais restrito até manifestação formal em sentido contrário.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para fins de execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

4.3. A CONTRATADA se compromete a identificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.5. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.6. As informações geradas na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.8. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

4.9. A CONTRATADA expressamente reconhece que ao término de seu contrato de prestação dos serviços, deverá entregar ao CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de sua prestação de serviços ao CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a informar imediatamente à empresa acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, com efeitos *ad aeternum*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES LEGAIS

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas nas disposições contratuais, e no Termo de Responsabilidade assumido perante à SEPLAG, e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

8.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

8.4. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

8.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro de Cuiabá- MT, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, pela [NOME DA CONTRATADA/REPRESENTANTE].

Cuiabá, xx de xxxxxxxx de 202x.

[NOME DA CONTRATADA/REPRESENTANTE]

CNPJ/CPF:

CONTRATANTE





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VIII-B – MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)

TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....

Empresa

.....

Representante ou Procurador da Empresa





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VIII-C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece os critérios, indicadores, metas e periodicidade de avaliação para mensurar o desempenho da empresa contratada na execução dos serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

A avaliação será realizada com base nos seguintes eixos de desempenho:

Eixo	Descrição
I. Qualidade dos serviços executados	Avalia a conformidade e eficiência da prestação dos serviços de manutenção.
II. Desempenho do sistema informatizado	Verifica a disponibilidade, funcionalidades e usabilidade do sistema de gestão.
III. Gestão da rede credenciada	Mede a abrangência, regularidade e desempenho da rede de oficinas credenciadas.
IV. Atendimento e suporte técnico	Avalia a agilidade, cordialidade e resolutividade do suporte prestado.
V. Conformidade documental e de processos	Verifica o cumprimento das obrigações contratuais, normativas e prazos.

A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a CONTRATADA incorrer em uma das condutas descritas na Tabela 1, podendo ser efetuada glosa no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal na hipótese de a CONTRATADA não atingir o desempenho e a qualidade do serviço esperados, de acordo com a Tabela 2:

TABELA 1

ITEM	CONDUTA	TIPO	PONTUAÇÃO
1	Deixar de realizar a manutenção veicular (de qualquer tipo) no prazo programado, sem justificativa aceita pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	02
2	Executar serviço de manutenção com uso de peças incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas.	Por ocorrência	03
3	Omitir, adulterar ou deixar de apresentar nota fiscal, laudo técnico, orçamento ou qualquer documento obrigatório vinculado à ordem de serviço.	Por ocorrência	03
4	Deixar de substituir oficina da rede credenciada que se recuse ou não tenha condições de executar o serviço autorizado.	Por ocorrência	03





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

5	Deixar de garantir cobertura mínima da rede credenciada conforme estabelecido no termo de referência.	Por ocorrência	05
6	Sistema informatizado indisponível por período superior a 2 (duas) horas consecutivas durante o horário comercial, sem comunicação prévia e justificativa aceita.	Por ocorrência	05
7	Deixar de prestar suporte técnico ou atendimento à Administração dentro do prazo estabelecido, de acordo com o nível de complexidade da demanda.	Por ocorrência	10
8	Deixar de garantir acesso à rastreabilidade das ordens de serviço e históricos de manutenção no sistema informatizado.	Por ocorrência	10
9	Não implementar adequações no sistema de gestão quando solicitadas pela Administração, dentro dos prazos definidos.	Por ocorrência	10
10	Descumprir os requisitos mínimos de segurança, confidencialidade e integridade dos dados do sistema informatizado.	Por ocorrência	10

TABELA 2

PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
01 a 05	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
06 a 10	Glosa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal
11 a 15	Glosa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal
16 a 20	Glosa de 3% (três por cento) do valor da fatura mensal
21 a 25	Glosa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 25	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

O Fiscal de Contrato deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências descritas na Tabela 1, eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período mensal de faturamento, com vistas a aplicar a glosa no pagamento da fatura mensal, conforme Tabela 2;

Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas no Relatório;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

O Relatório decidirá motivadamente a pontuação total a ser aplicada e a glosa correspondente, que será informada à CONTRATADA, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor correspondente.

HASH: 7603d9cb327fe97a329e4634efc67d08785e298f33c1fbfec4adf24f89e94d91. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WGQA-X5GA-RXTR-DDDQ>. Assinado por: CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES em 10/11/2025, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 10/11/2025, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 10/11/2025. Juntado em 11/11/2025 13:53:00 por ANELISE ARRUDA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO II – EMPRESAS ESTATAIS

CONTRATO nº (...)/ÓRGÃO OU ENTIDADE/ANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E
CONTROLE DA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA
DA FROTA DE VEÍCULOS, MEDIANTE
SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB QUE
ENTRE SI CELEBRAM O _____ E A
EMPRESA _____.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio d(o) _____, doravante denominado contratante, com sede em (...), inscrito no CNPJ sob nº (...), neste ato representado pelo(a) (...), portador do RG (...) e do CPF nº (...) e de outro lado a Empresa (...), doravante denominada simplesmente contratado, localizada à (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), considerando a autorização para sua lavratura de número (...) e o conteúdo do processo nº SEPLAG-PRO-2025/01635, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e supletivamente pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

Nota explicativa¹: Recomenda-se que o responsável por elaborar o instrumento de contrato substitua os quatro primeiros dígitos do RG e do CPF dos representantes por asteriscos. Essa medida não dispensa a necessidade de juntar aos autos administrativos os documentos necessários para comprovar a identidade dos representantes que vão assinar o contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, mediante sistema informatizado via web para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025/SEPLAG; (b) o Termo de Referência do Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/01635; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços nº 0XX/SEPLAG/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 024/2025/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos, aplicando subsidiariamente as disposições contidas no Decreto Estadual nº 1.525/2022 no que couber e desde que respeitado os termos do regulamento interno da empresa estatal e supletivamente a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como as normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 4.2.** O contrato poderá ser prorrogado de acordo com as diretrizes contidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital, desde que respeitados os regulamentos internos da Empresa Estatal e a Lei nº 13.303/2016.
- 4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 4.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 13.303/2016.

Nota: A previsão de vigência estipulada no Termo de Referência visa à contratação para a Administração Direta. Diante disso, caberá à empresa estatal verificar a adequação quanto ao prazo de vigência contratual para melhor atendimento aos seus interesses, desde que respeitados seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 5.1.1.** O Contratante poderá dar início às solicitações de serviços nos estabelecimentos credenciados após 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, quando será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.
- 5.1.1.1.** Em caso da contratada não conseguir iniciar o atendimento por meio da rede credenciada no prazo estipulado, deverá informar ao fiscal do contrato, através de documentos por escrito, informando os motivos, que será avaliado e, se o mesmo entender pertinente as alegações, definirá prazo para prorrogação.
- 5.1.2.** Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, todos os dias da semana, em horário comercial. No entanto, em caso de reparos de pneus realizados em borracharias, o atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.1.3.** O tempo de resposta para atendimentos emergenciais será de até 24 (vinte e quatro) horas nos casos que, embora não representem risco imediato à segurança ou ao funcionamento das operações, exijam ação rápida para prevenir agravamentos ou prejuízos futuros.
- 5.1.3.1.** Para ocorrências que envolvam risco iminente à segurança ou que comprometam diretamente o funcionamento de atividades essenciais, o tempo de resposta deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas.
- 5.1.4.** O prazo máximo para conclusão de serviços regulares será estabelecido de acordo com a natureza e complexidade de cada serviço. No entanto, fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o contratante avisado com antecedência em caso de quaisquer imprevistos ou necessidades de prorrogação desse prazo.
- 5.1.5.** A CONTRATADA deverá providenciar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato:
- 5.1.5.1.** Implantação do sistema informatizado;
- 5.1.5.2.** Emissão das TAGs ou cartões (magnéticos ou com chip), por meio da tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), a tecnologia NFC (Near Field Communication) ou outra equivalente para a frota informada pela Coordenadoria de Transportes, vinculada à Superintendência de Gestão de Serviços da SEAPS/SEPLAG, com a devida identificação do CONTRATANTE;
- 5.1.5.3.** Treinamento inicial de todos os gestores e usuários da administração pública envolvidos na utilização do Sistema;
- 5.1.5.4.** Cadastramento inicial dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da frota do Contratante;
- 5.1.5.5.** A entrega da Tabela de Preços ao Varejo e Acessórios do Fabricante de cada marca de veículo, por meio eletrônico (e-mail, etc.) ou mediante disponibilização para consulta no sistema que utiliza para verificação de valores (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempária, entre outros).
- 5.1.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação completa da rede credenciada, com capacidade de cobertura em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no Termo de Referência.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.2.1.** A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente em estabelecimentos especializados e credenciados pela contratada, com cobertura integral no território mato-grossense.
- 5.2.2.** A rede credenciada também deverá possuir capacidade de atendimento interestadual, garantindo suporte à frota nos demais Estados da Federação, conforme demanda.

5.3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.3.1.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas constantes no item 7.3.2 e subsequentes do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 5.3.2.** Para a execução dos serviços, a futura CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado, acessado via internet (plataforma web), que permita a obtenção de orçamentos de peças originais, genuínas e de primeiro uso, bem como de serviços especializados de manutenção, por meio da rede credenciada de estabelecimentos da CONTRATADA.
- 5.3.3.** A gestão integrada da manutenção da frota de veículos será realizada de forma conjunta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle, e compreenderá o disposto no item 7.3 e seus subitens do Termo de Referência.
- 5.4.** As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual e à ordem de fornecimento do objeto constam no item 7 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência e do regulamento interno da empresa estatal contratante, conforme previsão do inciso IX do artigo 40, da Lei 13.303/2016 combinado com artigo 294 do Decreto n. 1.525/2022.
- 6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**
- 6.2.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 6.2.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo III, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 6.2.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 6.2.4.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 6.2.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.2.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 6.2.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- 6.3.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.3.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 6.3.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.3.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados
- 6.3.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência, observando os termos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.
- 7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 7.3.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.4.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.5.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.6.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
- 7.7.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.8.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 7.9.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.
- 7.10.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 7.13.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 7.14.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 7.16.** Não será permitido pagamento antecipado.
- 7.17.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.
- 7.18.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
- 7.18.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 7.18.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.18.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.19.** Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.19.1.** Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 7.19.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 7.20.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.21.** O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 7.22.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site <https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfel/>.
- 7.23.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 7.24.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.
- 7.25.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contractual.
- 7.26.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 7.26.1.** O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
 que em plena validade.

Nota Explicativa: Nos termos dos arts. 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento é diferenciado, de acordo com o valor da contratação. Nos casos em que o valor total for superior ao valor de alçada para o CONDES, há maiores exigências para a realização do pagamento. Conforme o caso concreto, o órgão ou entidade que aderir a ata de registro de preço deverá selecionar por uma das opções de subcláusula 7.26.

7.26. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.26.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.26.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.26.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 7.26.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.26.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.26.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.27. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- 7.27.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo VIII-C do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no item 20.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1.** Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado, conforme o item 22 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Gestão/ Unidade	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

- 9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os serviços sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do a qual será prestada nos moldes do no § 1º, do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

- 10.1.1.** A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à contratação.

- 10.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 10.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

- 10.2.2.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

- 10.2.3.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- 10.3.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

- 10.3.1.** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

- 10.3.2.** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

- 10.3.3.** Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

- 10.3.4.** Preencher o Formulário para emissão do DAR;

- 10.3.5.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

- 10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.9.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.10.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 10.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 10.11.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 10.11.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 10.12.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 10.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.16.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 10.18.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 10.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.22.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.22.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.22.2.** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.22.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 10.22.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.23.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.24.** A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.25.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.26.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 10.27.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

Nota explicativa: A empresa estatal deverá se atentar aos seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

10.28. GARANTIA DO SERVIÇO

- 10.28.1.** Os serviços executados e as peças utilizadas pela credenciada deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo a CONTRATANTE.
- 10.29.** Demais requisitos acerca da garantia do serviço estão previstos no item 19 do Termo de





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Referência – Anexo III do Edital e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 11.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 11.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 11.4.** Disponibilizar, através da rede credenciada, local adequado para a realização do serviço.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 11.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 11.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 11.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 11.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 11.11.** São obrigações do contratante aquelas contidas no item 26 do Termo de Referência, Anexo III do Edital, observando aquilo que for compatível com a Lei nº 13.303/2016 e com o regulamento interno da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.1.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24 do Termo de Referência.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá providenciar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato:
- 12.2.1.** Implantação do sistema informatizado;
- 12.2.2.** Emissão das TAGs ou cartões (magnéticos ou com chip), por meio da tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), a tecnologia NFC (Near Field Communication) ou outra equivalente para a frota informada pela Coordenadoria de Transportes, vinculada à Superintendência de Gestão de Serviços da SEAPS/SEPLAG, com a devida identificação do CONTRATANTE;
- 12.2.3.** Treinamento inicial de todos os gestores e usuários da administração pública envolvidos na utilização do Sistema;
- 12.2.4.** Cadastramento inicial dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da frota do Contratante;
- 12.2.5.** A entrega da Tabela de Preços ao Varejo e Acessórios do Fabricante de cada marca de veículo, por meio eletrônico (e-mail, etc.) ou mediante disponibilização para consulta no sistema que utiliza para verificação de valores (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempária, entre outros).
- 12.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação completa da rede credenciada, com capacidade de cobertura em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, conforme previsto no Termo de Referência.
- 12.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.5.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.6.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 12.7.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 12.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.9.** Compete à CONTRATADA acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada, de forma a assegurar que os serviços executados atendam aos padrões de qualidade, segurança, eficiência, economicidade, prazos e conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 12.10.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

- 12.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 12.12.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 12.12.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 12.12.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 12.13.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 12.14.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 12.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 12.16.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 12.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 12.18.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 12.18.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.18.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.18.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.18.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 12.18.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 12.18.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.
- 12.18.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.18.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 12.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.20.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.
- 12.21.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 12.22.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 12.23.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.
- 12.24.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, infraestrutura e equipe técnica exigidas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.25.** Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão das TAGs eletrônicas/cartões magnéticos ou com chip para frota informados pelo CONTRATANTE e, conforme a tecnologia adotada pela CONTRATADA, o fornecimento de senha para cada condutor, cujas transações estarão vinculadas à sua matrícula e/ou CPF no Órgão/Entidade CONTRATANTE, para possibilitar a aquisição de peças/materiais e/ou execução dos serviços nos estabelecimentos credenciados.
- 12.26.** Zelar para que todo material/peça faturado tenha sido realmente alocado nos veículos indicados e cadastrados na frota/patrimônio do CONTRATANTE.
- 12.27.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.
- 12.28.** Ao término do contrato a CONTRATADA deverá garantir a entrega total ao CONTRATANTE e SEAPS a informação do banco de dados previsto no Termo de Referência.
- 12.29.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 12.30.** A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Sigilo e de Confidencialidade – ANEXO VIII-A do Edital, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que obtiver diante da prestação dos serviços:
- 12.30.1.** Do Termo de Compromisso de Sigilo e de Confidencialidade das informações e da formação da base de dados por Business Intelligence (BI):
- 12.30.1.1.** Todos os dados/informações obtidos pela Contratada, em decorrência da prestação dos serviços prestados, são de propriedade do Contratante e em hipótese alguma a Contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto;
- 12.30.1.2.** Juntamente com as bases de dados, a Contratada deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base.
- 12.31.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.
- 12.32.** O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo VII-B do Edital**).
- 12.33.** Demais obrigações inerentes ao contratante estão dispostas no item 25 do Termo de Referência, observando aquilo que for compatível com a Lei nº 13.303/2016 e com o regulamento interno da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:
- 13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 13.1.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Conforme versa o item 28.1 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza estratégica e integrada do objeto, que envolve fornecimento e gestão direta de sistema informatizado, administração de rede credenciada de oficinas e responsabilidade por padrões de qualidade, rastreabilidade e segurança dos serviços. Permitir a subcontratação poderia comprometer o controle técnico, a conformidade regulatória e a responsabilização direta da contratada, além de aumentar os riscos operacionais e dificultar a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 15.1.** Tratando-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 15.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 15.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 15.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 15.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 15.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 15.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nota explicativa: A exigência de programa de integridade é aplicável APENAS para as contratações de grande vulto nos termos da Lei Estadual 12.148/2023, devendo ser observado o art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e do art. 25, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não sendo contratação de grande vulto, o presente item deve ser EXCLUÍDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 16.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Termo de Referência e regulamento interno das empresas estatais.
- 16.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 16.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 16.7. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 16.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
da legislação aplicável.

- 16.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 16.8. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 16.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 16.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.8.3.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 16.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 16.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 16.12.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 16.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.15.** A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 16.16.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.
- 16.17.** À fiscalização do contrato é assegurado o direito de exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e nas cláusulas contratuais, bem como de requisitar as providências adicionais que entender necessárias para assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços contratados.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 16.18.** A Fiscalização poderá solicitar informações de diversas formas, sendo pelos canais de atendimento do sistema, Fale Conosco, e-mails, aplicativos de conversa (WhatsApp), etc.
- 16.19.** À fiscalização é assegurado o direito de exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e nas cláusulas contratuais, bem como de requisitar as providências adicionais que entender necessárias para assegurar a adequada e eficiente execução dos serviços contratados.
- 16.20.** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 16.21.** Dos critérios objetivos do Termo de Responsabilidade pela operacionalização do sistema de gerenciamento e controle da manutenção da frota.
- 16.21.1.** Além da fiscalização exercida por cada órgão ou entidade contratante, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), na qualidade de Órgão Gerenciador/Central do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme atribuições previstas no art. 24 da Lei Complementar nº 612/2019, atuará no monitoramento centralizado da execução contractual.
- 16.21.2.** Esse monitoramento será realizado por meio do Gestor do Sistema, vinculado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços (SEAPS/SEPLAG), o qual será responsável por estabelecer diretrizes e procedimentos padronizados para a prestação dos serviços por todos os contratantes, bem como por avaliar continuamente a execução do objeto contratado.
- 16.21.3.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas penalidades, como multas moratórias e/ou compensatórias, a qualquer tempo, independentemente do período de faturamento de cada órgão contratante, ou ainda outras sanções administrativas, inclusive quando já notificadas em contratos distintos celebrados com base na mesma Ata de Registro de Preços.
- 16.21.4.** Para fins de operacionalização do sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota de veículos, a adjudicatária deverá firmar o correspondente **Termo de Responsabilidade**, nos termos do Anexo VII-A do Edital.
- 16.22.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.
- 16.23.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** A contratada que cometer infrações, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a saber:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

17.1.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à contratante, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multas:

17.1.2.1. Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

17.1.2.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

17.1.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme estabelece o artigo 83, III e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

17.2. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

17.3. A multa aplicada não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

17.4. Após regular processo administrativo, a multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da garantia.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Empresa Estatal.

17.7. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

de razoabilidade e proporcionalidade.

- 17.9.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.
- 18.2.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme preconiza o art. 81, §7º da Lei nº. 13.303/2016.
- 18.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos.
- 18.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 18.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 18.7.** Deferido o pedido, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.
- 18.8.** O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será realizado por aditamento, conforme art. 81, §6º da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido pelas partes contratantes, sem prejuízo das sanções, conforme Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis.
- 19.2.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, observado as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Estatais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens: 2 (Vigência da Contratação), 6 (Requisitos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

da Contratação), 7 (Modelo de Execução do Objeto), 11 (Fiscalização Contratual), 20 (Critério de Aferição e Medição para Faturamento), 21 (Pagamento), 24 (Preposto), 25 (Obrigações do Contratado), 27 (Garantia Contratual) e 30 (Sanções) do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

- 20.2.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016 e, no que for aplicável, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.
- 20.4.** O presente contrato possui os mesmos anexos juntados no contrato direcionados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Pública Direta).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

- 21.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observados o regulamento interno da contratante e a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1.** O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 22.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 22.3.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 22.4.** Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.
- 22.5.** A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.
- 22.6.** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

colaboradores ou terceiros por este contratado.

22.7. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

22.7.1. Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

22.7.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

22.8.3.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.8.3.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

22.8.3.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.8.3.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.8.3.5. “Prática obstrutiva” é:

22.7.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

22.7.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

22.8. Medidas recomendadas pelo Banco:

22.9.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a a empresa contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

22.9.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

22.9.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

22.8.3.1. Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

22.8.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

22.8.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

22.9. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

22.9.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratados devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

22.10. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VIII-B do contrato**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público.

23.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

24.2. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 51, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de **Nº 024/2025/SEPLAG** possui 164 (cento e sessenta e quatro) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá – MT, 10 de novembro de 2025.

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG

Em conformidade:

CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES
Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG

LEONARDO CHAVES DE MOURA
Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG

